



Pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista)

Número do Processo: 911617540

Dados do Requerente

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

CPF/CNPJ/Número INPI: 01567601000143

Endereço: UFG, PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS SAMAMBAIA

Cidade: Goiânia

Estado: GO

CEP: 74690-900

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Instituição de Ensino e Pesquisa

e-mail: milton@ufg.br

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Serviço

Elemento Nominativo: CEI - Centro de Empreendedorismo e Incubação

Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(10) 35

Descrição da Especificação:

- Administração de empresa [Informação em]
- Administração de empresa [Consultoria em]
- Administração de empresa [Assessoria em]
- Administração de empresa
- Assessoria, consultoria e informação relacionadas ao planejamento, análise, gestão e organização de negócios para empresas [Informação em]
- Assessoria, consultoria e informação relacionadas ao planejamento, análise, gestão e organização de negócios para empresas [Consultoria em]
- Assessoria, consultoria e informação relacionadas ao planejamento, análise, gestão e organização de negócios para empresas [Assessoria em]
- Assessoria, consultoria e informação relacionadas ao planejamento, análise, gestão e organização de negócios para empresas
- Organização e administração de empresa [Informação em]
- Organização e administração de empresa [Consultoria em]
- Organização e administração de empresa [Assessoria em]
- Organização e administração de empresa
- Assessoria em gestão industrial ou comercial [Informação em]
- Assessoria em gestão industrial ou comercial [Consultoria em]
- Assessoria em gestão industrial ou comercial [Assessoria em]
- Assessoria em gestão industrial ou comercial
- Assessoria em gestão de negócios [Informação em]
- Assessoria em gestão de negócios [Consultoria em]
- Assessoria em gestão de negócios [Assessoria em]
- Assessoria em gestão de negócios

Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
27	5	9	Grupos de letras apresentando grafismos diferentes
27	5	17	Letras em caracteres cheios
27	5	25	Letras apresentando algum outro grafismo especial

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	Procuracao (UFG).pdf
Termo de posse/diário oficial	Termo de Posse e Diario Oficial.pdf
Comprovante de pagamento	GRU (marca_cei)0001.pdf
Regimento geral da ufg	Regimento Geral da UFG.pdf
Resolução_programa de incubação	Resolucao_CONSUNI_Proine.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 911617540 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 13/09/2016 às 14:10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GABINETE DA REITORIA



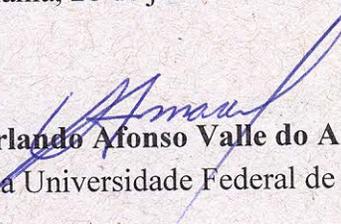
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Universidade Federal de Goiás, autarquia federal, criada pela Lei n.º 3.834, de 14 de dezembro de 1960, reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16 dezembro de 1968, com sede no Câmpus Samambaia, Prédio da Reitoria, Cx. Postal 131, CEP: 74001-970 - Goiânia - GO, CNPJ: 01.567.601/0001-43, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral**, brasileiro, divorciado, CPF n.º 102.388.401-15, Carteira de Identidade n.º 1805516 SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital.

OUTORGADO: Milton Pereira da Costa Filho, brasileiro, casado, servidor público federal, matrícula SIAPE 1690999, lotado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/UFV, RG: 3153545 DGPC, 21/12/1998 e CPF: 838.217.161-34, domiciliado em Goiânia - GO.

PODERES: Para representação perante **O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, com o fim de requerer e processar pedidos de registro de marcas, indicações geográficas, patentes de invenção, modelos de utilidade, registros de desenhos industriais, registros de programas de computador e outros relativos à propriedade industrial. Podendo o outorgado apresentar e retirar documentos.

Goiânia, 28 de janeiro de 2014.


Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
Reitor da Universidade Federal de Goiás

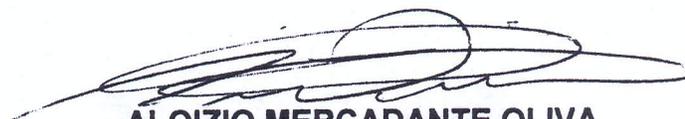
TERMO DE POSSE

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, **ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, nomeado pelo Decreto de 3 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2014, seção 2, página 1, para exercer o cargo de **Reitor da Universidade Federal de Goiás**, com mandato de quatro anos.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo**, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu **Aline Silva de Mello**, com exercício na Coordenação de Administração de Pessoal, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Ministro de Estado da Educação e pelo Empossado.

Brasília-DF, 6 de janeiro de 2014.

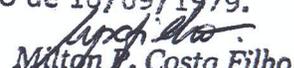


ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação



ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.936 do DOU de 10/09/1979.


Milton J. Costa Filho
Agente Patrimonial

PRPPG/UFPA - Nº. 1090799



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LV Nº 3

Brasília - DF, segunda-feira, 6 de janeiro de 2014



SEÇÃO 2

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	27
Ministério da Integração Nacional.....	31
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	31
Ministério da Previdência Social.....	31
Ministério da Saúde.....	32
Ministério das Cidades.....	34
Ministério das Comunicações.....	34
Ministério das Relações Exteriores.....	35
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	35
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	35
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	36
Ministério do Meio Ambiente.....	36
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	37
Ministério do Trabalho e Emprego.....	43
Ministério do Turismo.....	43
Ministério dos Transportes.....	43
Ministério Público da União.....	45
Tribunal de Contas da União.....	46
Defensoria Pública da União.....	46
Poder Legislativo.....	46
Poder Judiciário.....	46

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 2014

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL, Professor da Universidade Federal de Goiás, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 3 de janeiro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Henrique Paím Fernandes

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,80
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,9107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00022014010600001

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Exposição de Motivos

Nº 1, de 3 de janeiro de 2014. Alteração das férias da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, objeto do despacho publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 2, página 1, para fazer constar o período de 23 de dezembro de 2013 a 1º de janeiro de 2014. Homologo. Em 3 de janeiro de 2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos

Nº 2, de 3 de janeiro de 2014. Alteração das férias do Ministro de Estado da Justiça, objeto do despacho publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de janeiro de 2014, Seção 2, página 1, para fazer constar o período de 2 a 5 de janeiro de 2014. Autorizo. Em 3 de janeiro de 2014.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

Exposição de Motivos

Nº 1, de 2 de janeiro de 2014. Alteração das férias do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, objeto do despacho publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra, de 19 de dezembro de 2013, Seção 2, página 2, para fazer constar o período de 30 de dezembro de 2013 a 3 de janeiro de 2014. Autorizo. Em 3 de janeiro de 2014.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos

(*) Nº 235, de 18 de dezembro de 2013. Férias do Ministro de Estado da Fazenda, no período de 6 a 10 de janeiro de 2014. Autorizo. Em 2 de janeiro de 2014.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DOU de 3 de janeiro de 2014, Seção 2, página 1.

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 270, de 12 de abril de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve

Nº 2 - NOMEAR

JOSÉ CARLOS SOARES DE AZEVEDO para exercer o cargo de Assistente na Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva desta Secretaria-Geral, código DAS 102.2, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

Nº 3 - DESIGNAR

DOUGLAS GONÇALVES DE MORAIS para a função de Assistente, código GR-IV, na Coordenação-Geral de Operações e Atendimento a Usuários da Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva desta Secretaria-Geral, ficando dispensado da que atualmente ocupa.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 4 - DESIGNAR

JOSE BOAVENTURA DA SILVA MELO para substituir o Coordenador-Geral de Gestão Interna, do Departamento de Gestão e Acompanhamento das Atividades Finalísticas da Secretaria-Executiva desta Secretaria-Geral, código DAS 101.4, no período de 06a 24 de janeiro de 2014.

DIOGO DE SANT'ANA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º do Anexo I ao Decreto 5.135, de 7 de julho de 2004, o inciso XVIII do art. 6º da Portaria 41, de 8 de novembro de 2002, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e de acordo com a Instrução Normativa 6, de 31 de outubro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO, matrícula SIAPE 1354613, CPF 983.896.617-72, como responsável substituído pela Conformidade de Registro de Gestão da Unidade Gestora 110005 - Secretaria de Administração/PR, órgão setorial da Secretaria - Geral da Presidência da República, a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 2º Designar o servidor CLEISON FERNANDO LUCAS, matrícula SIAPE 1643841, CPF 279.713.078-29, para atuar como responsável substituído pela Conformidade de Registro de Gestão da Unidade Gestora 110005-Secretaria de Administração/PR, órgão setorial da Secretaria Geral da Presidência da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDOMIRO LUIS DE SOUSA

INSCRIÇÕES DO CONCURSO MUSEU DA IMPRENSA
PRORROGADAS ATÉ MARÇO DE 2014

A Imprensa Nacional prorrogou de 31 de dezembro de 2013 para 28 de março de 2014, o prazo das inscrições do XVI do Concurso Nacional do Museu da Imprensa de Desenho, Redação, Poesia e Artigo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Certifico que a cópia confere com o original, de acordo com o Decreto nº 83.936 do DOU de 10/09/1979.

Milton B. Costa Filho
Agente Patrimonial
PRPPG/UFG - Mat. 169/999

167

BANCO DO BRASIL		001-9		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco					Contra-apresentação
Cedente					Agência/Código Cedente
INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial					2234-9/333.028-1
Data do Documento	Nº. documento	Espécie doc.	Aceite	Data Proces.	Nosso Número
11/06/2015	1504354330	RC	N	11/06/2015	00.000.2.3.15.0435433.0
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento
	18/035	RS			RS 142,00
Número:	NN Complementar:	Petição: Eletrônico			(-) Desconto/Abatimento
Natureza: Serviço	Apresentação: Mista	Petição Vinculada RPI Valor			(-) Outras deduções
Cod	Serviço	- - R\$ 142,00			(+) Mora/Multa
389 - Pedido de registro de marca					(+) Outros Acréscimos
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança					(=) Valor Cobrado
					RS 142,00
Sacado					
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS					
PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS II, CAMPUS SAMAMBAIA, Goiânia, BR/GO, 74001-970					
Sacador/Avalista					Autenticação mecânica - Controle Cedente
Corte na linha pontilhada					

BANCO DO BRASIL		001-9		00192.40589 50000.023155 04354.330211 1 00000000014200	
Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco					Contra-apresentação
Cedente					Agência/Código Cedente
INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial					2234-9/333.028-1
Data do Documento	Nº. documento	Espécie doc.	Aceite	Data Proces.	Nosso Número
11/06/2015	1504354330	RC	N	11/06/2015	00.000.2.3.15.0435433.0
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento
	18/035	RS			RS 142,00
Instruções:					(-) Desconto/Abatimento
1. Valores expressos em reais.					(-) Outras deduções
Pagamento em cheque. anotar no verso o 'Nosso Número'.					(+) Mora/Multa
3. Pagamento via SIAFI(OB-FATURA): Identificar na 'ob' o 'Nosso Número'.					(+) Outros Acréscimos
4. Vencimento contra apresentação.					(=) Valor Cobrado
					RS 142,00
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança					201502800103
Sacado					
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS					
PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS II, CAMPUS SAMAMBAIA, Goiânia, BR/GO, 74001-970					Autenticação mecânica - Ficha de Compensação
Sacador/Avalista					
					
Corte na linha pontilhada					

PAGUE-SE
Em 26/06/15

Roberto da Silva Lobo
Diretor do Dept. de Contabilidade e Finanças/DFG CRC GO-014099/O-0

NP. 2433
NS. 14778

26/06/15 10:37 MI7162JO USUARIO : LOURDES
 DATA EMISSAO : 26Jun15 TIPO : 1 - PAGAMENTO NUMERO : 2015GR800103
 UG/GESTAO EMITENTE : 153052 / 15226 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
 UG/GESTAO FAVORECIDA : 183038 / 18801 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDU
 RECOLHEDOR : 153052 GESTAO : 15226
 CODIGO RECOLHIMENTO : 72200 - 6 COMPETENCIA: JUN15 VENCIMENTO: 24Jun15
 DOC. ORIGEM: 153052 / 15226 / 2015NP002433 PROCESSO : 23070.002420/2015
 RECURSO : 1

8
195

(=) VALOR DOCUMENTO : 142,00
 (-) DESCONTO/ABATIMENTO:
 (-) OUTRAS DEDUCOES :
 (+) MORA/MULTA :
 (+) JUROS/ENCARGOS :
 (+) OUTROS ACRESCIMOS :
 (=) VALOR TOTAL : 142,00

NOSSO NUMERO/NUMERO REFERENCIA : 00000000221504354330
 CODIGO DE BARRAS : 896500000014 42000001010 8 95523127220 9 00360640000 4

RESERVAÇÃO
 PAGAMENTO TAXAS INPI ANUIDADE - PEDIDO DE PATENTE DE INVENÇÃO(PI) PROCESSO.23
 070.002420/2015-97 (PROGRAD/UFG) ?GRU-1504354330 VR.142,00 N.N.00.000.2.2.
 LANÇADO POR : 18929893104 - LOURDES UG : 153052 26Jun2015 10:19
 PF1-AJUDA PF3-SAI PF2-DADOS ORC/FIN PF4-ESPELHO PF12=RETORNA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA – CONSUNI/CEPEC/CONSELHO DE CURADORES
Nº 01/2015**

Aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás, considerando o Estatuto aprovado pela Portaria nº 9 de 23/01/2014-MEC, publicada no DOU de 24/01/2014.

Os CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a aprovação de novo Estatuto da UFG pela Portaria nº 9, de 23/01/2014-MEC, publicada no DOU em 24/01/2014, em especial, o que consta no inciso III do art. 21 do Estatuto, após uma série de reuniões conjuntas, na plenária realizada no dia 17 de abril de 2015,

R E S O L V E M:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da UFG, texto Anexo a esta Resolução, que disciplina a organização e o funcionamento da Universidade Federal de Goiás, bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os organismos institucionais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 17 de abril de 2015

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

ANEXO À RESOLUÇÃO - CONSUNI/CEPEC/CONSELHO DE CURADORES Nº 01/2015

REGIMENTO GERAL DA UFG

(Aprovado na Reunião Conjunta dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores da UFG, na plenária realizada no dia 17 de abril de 2015)

Goiânia, 17 de abril de 2015

SUMÁRIO

REGIMENTO GERAL DA UFG

TÍTULO I – Das Disposições Iniciais	5
TÍTULO II – Das Instâncias Colegiadas Consultivas	6
TÍTULO III – Das Instâncias Colegiadas Centrais, das Regionais, das Unidades Acadêmicas, das Unidades Acadêmicas Especiais e da Unidade Específica que Oferecerá a Educação Básica.....	6
CAPÍTULO I – Dos Conselhos Deliberativos Centrais	7
SEÇÃO I – Do Conselho Universitário (CONSUNI).....	7
SEÇÃO II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) e das Câmaras Superiores Setoriais	7
SEÇÃO III - Do Conselho de Curadores	7
CAPÍTULO II – Das Instâncias Colegiadas das Regionais da UFG	8
SEÇÃO I – Do Conselho Gestor.....	8
SEÇÃO II - Das Câmaras Regionais Setoriais	8
SEÇÃO III – Do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.....	8
SEÇÃO IV – Do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial	8
TÍTULO IV - Do Funcionamento das Instâncias Colegiadas	9
CAPÍTULO I – Da Convocação, do Quórum e da Participação	9
CAPÍTULO II - Da Presidência.....	10
CAPÍTULO III – Dos Vetos.....	12
CAPÍTULO IV – Das Eleições, das Representações e Substituições	12
CAPÍTULO V – Dos Recursos Relativos às Instâncias Colegiadas	14
CAPÍTULO VI – Da Rotina das Reuniões das Instâncias Colegiadas.....	15
TÍTULO V – Dos Organismos Executivos Centrais da UFG, das Regionais, das Unidades Acadêmicas, das Unidades Acadêmicas Especiais e da Unidade Específica que Oferecerá a Educação Básica.....	15
CAPÍTULO I – Da Reitoria.....	16
SEÇÃO I – Do Gabinete da Reitoria	17
SEÇÃO II – Das Pró-Reitorias	17
SEÇÃO III – Das Coordenadorias e Assessorias Especiais.....	18
SEÇÃO IV – Dos Órgãos Suplementares da UFG	18
SEÇÃO V – Dos Órgãos Administrativos da UFG	18
CAPÍTULO II – Da Diretoria das Regionais da UFG	19
SEÇÃO I – Do Gabinete da Diretoria da Regional.....	20
SEÇÃO II – Das Coordenações das Regionais.....	20
SEÇÃO III – Das Coordenadorias e Assessorias Especiais da Regional	20
SEÇÃO IV – Dos Órgãos Suplementares da Regional da UFG.....	20
SEÇÃO V – Dos Órgãos Administrativos da Regional da UFG.....	21
CAPÍTULO III – Das Unidades Acadêmicas, das Unidades Acadêmicas Especiais e da Unidade Específica que Oferecerá a Educação Básica	21
SEÇÃO I – Da Diretoria da Unidade Acadêmica.....	21
SEÇÃO II – Da Chefia da Unidade Acadêmica Especial.....	22

SEÇÃO III – Da Diretoria da Unidade Específica que Oferecerá a Educação Básica ...	24
SEÇÃO IV – Das Coordenações dos Cursos de Graduação	24
SEÇÃO V – Dos Núcleos Docentes Estruturantes	25
SEÇÃO VI – Das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	25
SEÇÃO VII – Da Organização Interna de Gestão das Atividades da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial ou da Unidade Específica que Oferecerá a Educação Básica	26
SEÇÃO VIII – Dos Órgãos Complementares.....	27
SEÇÃO IX – Da Coordenadoria Administrativa e da Secretaria Administrativa	27
CAPÍTULO IV – Do Pedido de Reconsideração e dos Recursos Relativos aos Atos dos Executivos	27
TÍTULO VI – Do ensino	28
CAPÍTULO I – Da Estruturação, do Calendário Acadêmico e da Revalidação ou Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros.....	28
CAPÍTULO II - Do Ensino de Graduação.....	29
SEÇÃO I – Da Estruturação e do Currículo dos Cursos.....	29
SEÇÃO II – Da Verificação do Aproveitamento Acadêmico	30
SEÇÃO III – Da Seleção, do Ingresso e da Matrícula.....	30
CAPÍTULO III - Do Ensino de Pós-Graduação	31
SEÇÃO I – Da Estruturação, dos Programas e dos Cursos	31
SEÇÃO II – Da Seleção e do Aproveitamento	32
TÍTULO VII – Da Pesquisa e da Inovação	33
TÍTULO VIII – Da Extensão e da Cultura	34
TÍTULO IX – Dos Diplomas, Certificados e Títulos	35
TÍTULO X – Da Gestão Universitária	37
CAPÍTULO I – Da Administração Institucional	37
SEÇÃO I – Do Planejamento Institucional.....	37
SEÇÃO II – Da Implementação das Atividades Institucionais	38
SEÇÃO III – Do Monitoramento Institucional	38
SEÇÃO IV – Da Avaliação Institucional.....	38
SEÇÃO V – Da Informação Institucional.....	39
CAPÍTULO II – Da Gestão da Informação e de Documentos	39
CAPÍTULO III – Do Patrimônio e do Regime Financeiro.....	39
TÍTULO XI – Da Comunidade Universitária	40
CAPÍTULO I – Do Corpo Docente	40
CAPÍTULO II - Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação	41
CAPÍTULO III - Do Corpo Discente	41
TÍTULO XII – Das Disposições Gerais e Transitórias	44



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

REGIMENTO GERAL DA UFG

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina a organização e o funcionamento da Universidade Federal de Goiás, bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os organismos institucionais.

Art. 2º No gozo de sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, respeitados os Princípios e as Finalidades estabelecidos no Título I do Estatuto, a Universidade:

- I- estabelecerá sua política acadêmica com base no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II- criará, organizará, modificará e extinguirá cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas, observadas as exigências do meio social, econômico, científico e cultural;
- III- estabelecerá seu regime escolar e didático;
- IV- fixará critérios para seleção, admissão, promoção, habilitação e desligamento de alunos;
- V- conferirá graus, diplomas, certificados, títulos e outras distinções universitárias;
- VI- disciplinará a geração, o tratamento e a difusão das informações necessárias ao efetivo conhecimento de suas funções e serviços;
- VII- planejará o futuro da instituição, definindo estratégias, a partir dos princípios e finalidades constantes do Estatuto;
- VIII- aprovará e alterará seu Estatuto, Regimento Geral e resoluções normativas;
- IX- disporá, respeitada a legislação específica, sobre pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo normas de seleção, admissão, capacitação e treinamento, avaliação, promoção, licença, substituição, dispensa, exoneração e demissão;
- X- administrará seu patrimônio e dele disporá, observada a legislação pertinente;
- XI- aceitará subvenções, doações, legados e cooperação financeira provenientes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- XII- elaborará e executará o orçamento de sua receita e despesa;
- XIII- administrará os rendimentos próprios;
- XIV- contrairá empréstimos para aquisição de bens imóveis, execução de benfeitorias e montagem de equipamentos.

TÍTULO II DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS CONSULTIVAS

Art. 3º A Assembleia Universitária e o Conselho de Integração Universidade-Sociedade, cujas composições e competências acham-se estabelecidas no Estatuto, são instâncias colegiadas da Universidade que reunir-se-ão para fins específicos de caráter não deliberativo no intuito de promover a interlocução entre os diversos setores internos e externos à Universidade.

TÍTULO III DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS CENTRAIS, DAS REGIONAIS, DAS UNIDADES ACADÊMICAS, DAS UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS E DA UNIDADE ESPECÍFICA QUE OFERECERÁ A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º São instâncias colegiadas da Universidade, na forma do Estatuto, os situados nas seguintes esferas de atuação:

- I- Centrais:
 - a) Conselho Universitário – CONSUNI;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC;
 - b.1) Câmara Superior de Graduação do CEPEC;
 - b.2) Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC;
 - b.3) Câmara Superior de Extensão e Cultura do CEPEC;
 - c) Conselho de Curadores.
- II- Regionais da UFG:
 - a) Conselho Gestor;
 - b) Câmara Regional de Graduação do CEPEC;
 - c) Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC;
 - d) Câmara Regional de Extensão e Cultura do CEPEC.
- III- Unidades Acadêmicas:
 - a) Conselho Diretor;
 - b) Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- IV- Unidades Acadêmicas Especiais:
 - a) Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;
 - b) Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- V- Unidade específica que oferecerá a educação básica:
 - a) Conselho da unidade;
 - b) Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º A composição final do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica e do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial terá, no mínimo, o percentual exigido pela legislação em vigor, para os membros professores da UFG.

§ 2º O ajuste para o percentual exigido pela legislação, especificado no parágrafo anterior, se necessário, será efetivado, ou elevando-se o quantitativo de docentes ou diminuindo-se os quantitativos de técnicos-administrativos e estudantes.

Art. 5º A Universidade Federal de Goiás observará, em suas instâncias deliberativas, os seguintes princípios:

- I- publicidade dos atos e das informações;
- II- planejamento e avaliação periódica de atividades;
- III- quórum mínimo para funcionamento das instâncias colegiadas;
- IV- condições de perda do direito de representação.

Capítulo I **Dos Conselhos Deliberativos Centrais**

Seção I **Do Conselho Universitário (CONSUNI)**

Art. 6º O Conselho Universitário – CONSUNI – é a instância máxima de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade, estando sua composição e suas atribuições definidas no Estatuto.

Parágrafo único. O CONSUNI desempenhará, ainda, outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento Geral.

Art. 7º O CONSUNI terá composição e competências estabelecidas no Estatuto da UFG.

Seção II **Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) e** **das Câmaras Superiores Setoriais**

Art. 8º O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC – é o organismo de supervisão da Universidade, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas, de interação com a sociedade, e se estruturará em três instâncias de deliberação:

- I- Plenário;
- II- Câmaras Superiores Setoriais;
- III- Câmaras Regionais Setoriais, como estabelecido no Estatuto.

Parágrafo único. O CEPEC desempenhará, ainda, outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento Geral.

Art. 9º O CEPEC terá composição e competências estabelecidas no Estatuto da UFG.

Art. 10. As Câmaras Superiores Setoriais do CEPEC estão definidas no Estatuto, bem como suas composições.

Parágrafo único. As Câmaras Superiores Setoriais, nos limites de suas competências exclusivas, emitirão Resoluções relativas às suas decisões, nominando-as como Resolução CEPEC/Câmara Superior Setorial.

Seção III **Do Conselho de Curadores**

Art. 11. O Conselho de Curadores é o organismo de fiscalização econômico-financeira da Universidade, estando sua composição e suas atribuições definidas no Estatuto.

Art. 12. O Conselho de Curadores poderá solicitar aos administradores da Universidade informações que julgar necessárias ao exercício de suas atribuições, estabelecendo prazos para o seu atendimento.

Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão escolhidos dentre os membros constantes dos incisos I a III do art. 34 do Estatuto da UFG e terão mandatos de dois anos.

Capítulo II **Das Instâncias Colegiadas das Regionais da UFG**

Seção I ***Do Conselho Gestor***

Art. 14. O Conselho Gestor da Regional da UFG é o organismo máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da Regional e terá atribuições e composição conforme estabelecido no Estatuto.

§ 1º O Conselho Gestor da Regional da UFG desempenhará, ainda, outras atribuições conferidas por este Regimento Geral.

§ 2º O Regimento do Conselho Gestor da Regional da UFG, a ser aprovado pelo CONSUNI, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 15. O Conselho Gestor da Regional da UFG reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Seção II ***Das Câmaras Regionais Setoriais***

Art. 16. As composições, a forma de funcionamento e as presidências das Câmaras Regionais Setoriais serão estabelecidas por Resolução do CONSUNI.

Seção III ***Do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica***

Art. 17. O Conselho Diretor é o organismo máximo deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica em matéria acadêmica, administrativa e financeira, e sua composição e atribuições são aquelas especificadas no Estatuto, bem como as conferidas por este Regimento Geral.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por requerimento da maioria de seus membros.

Seção IV ***Do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial***

Art. 18. O Colegiado da Unidade Acadêmica Especial é o organismo máximo deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica Especial em matéria acadêmica, administrativa e financeira, e sua composição e atribuições são aquelas especificadas no Estatuto, bem como as conferidas por este Regimento Geral.

Parágrafo único. O Colegiado da Unidade Acadêmica Especial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial ou por requerimento da maioria de seus membros.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS

Capítulo I Da Convocação, do Quórum e da Participação

Art. 19. As convocações das instâncias deliberativas, estabelecidas no Título I deste Regimento Geral, serão feitas com a antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, em documento assinado pelo Reitor, ou por requerimento da maioria dos membros do CONSUNI.

§ 1º A antecedência de setenta e duas (72) horas poderá ser abreviada quando ocorrerem motivos excepcionais, justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

§ 2º As reuniões das instâncias mencionadas no *caput* deste artigo realizar-se-ão independentemente de quórum.

Art. 20. As convocações das instâncias colegiadas, estabelecidas no Título III deste Regimento Geral, serão feitas com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, em documento assinado pelos seus presidentes, por iniciativa própria, ou por solicitação da maioria dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos da reunião.

§ 1º A antecedência de quarenta e oito (48) horas poderá ser abreviada em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

§ 2º As reuniões das instâncias colegiadas mencionadas no *caput* deste artigo, de caráter solene, realizar-se-ão com qualquer número de presentes.

Art. 21. As instâncias colegiadas reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto da UFG e neste Regimento Geral.

§ 1º O membro da instância colegiada que estiver em licença ou afastamento legal não será contado para o quórum das reuniões, resguardada a sua participação nas reuniões, somente com direito a voz.

§ 2º As representações de professores, técnico-administrativos em educação e estudantes cujas vagas não foram preenchidas no processo eleitoral não serão computadas para a apuração do quórum das reuniões até que o novo processo eleitoral seja realizado.

§ 3º As representações, tanto a titular como a suplente, que perderem seus mandatos por faltarem a três reuniões consecutivas de caráter ordinário, deixarão de ser computadas para a apuração do quórum das reuniões até que o novo processo eleitoral seja realizado.

Art. 22. Nas votações das instâncias colegiadas em que o número de abstenções for superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis à proposição, o Presidente da sessão submeterá novamente a matéria ao plenário para a solução do impasse, reabrindo a discussão até que o número de abstenções seja inferior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis e a decisão se dê pela posição, favorável ou desfavorável, que obtiver o maior número de votos.

Art. 23. Os membros que, por motivo justificado, não puderem comparecer à reunião para a qual foram convocados deverão comunicar essa impossibilidade às secretarias da respectiva instância colegiada.

Art. 24. O comparecimento dos membros do CONSUNI, do CEPEC, das Câmaras Superiores Setoriais, Conselho Gestor da Regionais, das Câmaras Regionais Setoriais, do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial às respectivas sessões é obrigatório e precede a qualquer outra atividade na UFG.

Art. 25. Perderão seus mandatos os representantes que, sem justificativa, faltarem a três reuniões consecutivas de caráter ordinário.

Art. 26. Está aberta, a pessoas e a entidades, a participação em reuniões de instâncias colegiadas com direito a voz, quando autorizadas pela maioria dos membros presentes à reunião.

Capítulo II Da Presidência

Art. 27. Na falta ou impedimento do Reitor, a presidência da Assembleia Universitária, do Conselho de Integração Universidade-Sociedade, do CONSUNI e do CEPEC caberá ao Vice-Reitor e, na ausência deste, a um dos Pró-Reitores, na seguinte ordem:

- I- Pró-Reitor de Graduação;
- II- Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- III- Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;
- IV- Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- V- Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- VI- Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e de Recursos Humanos;
- VII- Pró-Reitor de Assuntos da Comunidade Universitária.

Art. 28. Na falta ou no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Curadores, a presidência será exercida pelo membro mais antigo no magistério na UFG.

Art. 29. A Câmara Superior de Graduação escolherá, dentre os Coordenadores de Graduação das Regionais, aquele que exercerá a presidência na falta ou no impedimento do Pró-Reitor de Graduação, que é seu Presidente, e do Pró-Reitor Adjunto de Graduação, que é o seu Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Coordenador de Graduação da Regional escolhido exercerá a presidência, na falta ou no impedimento dos titulares, por um período de dois anos, quando se promoverá uma nova escolha, permitindo-se uma recondução.

Art. 30. A Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação escolherá, dentre os Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação das Regionais, aquele que exercerá a presidência na falta e no impedimento do Pró-Reitor de Pós-Graduação, seu Presidente, do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, seu Vice-Presidente, e dos Pró-Reitores Adjuntos de Pós-Graduação e de Pesquisa e Inovação que, nessa ordem, também exercerão a presidência nas faltas e nos impedimentos dos Pró-Reitores.

Parágrafo único. O Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional escolhido exercerá a presidência, na falta ou no impedimento dos titulares, por um período de dois anos, quando se promoverá uma nova escolha, permitindo-se uma recondução.

Art. 31. A Câmara Superior de Extensão e Cultura escolherá, dentre os Coordenadores de Extensão e Cultura das Regionais, aquele que exercerá a presidência na falta ou no impedimento do Pró-Reitor de Extensão e Cultura, que é seu Presidente e do Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura, que é o seu Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Coordenador de Extensão e Cultura da Regional escolhido exercerá a presidência, na falta ou no impedimento dos titulares, por um período de dois anos, quando se promoverá uma nova escolha, permitindo-se uma recondução.

Art. 32. Na falta ou no impedimento do Vice-Reitor da UFG, a presidência do Conselho Gestor da Regional Goiânia caberá a um dos Pró-Reitores Adjuntos, na seguinte ordem:

- I- Pró-Reitor Adjunto de Graduação;
- II- Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação;
- III- Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Inovação;
- IV- Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura;
- V- Pró-Reitor Adjunto de Administração e Finanças;
- VI- Pró-Reitor Adjunto de Desenvolvimento Institucional e de Recursos Humanos;
- VII- Pró-Reitor Adjunto de Assuntos da Comunidade Universitária.

Parágrafo único. Quando estiverem presentes à reunião do Conselho Gestor, os Pró-Reitores, na ordem estabelecida no *caput* deste artigo, assumirão a presidência.

Art. 33. Na falta ou no impedimento do Diretor da Regional da UFG, a presidência do Conselho Gestor da Regional caberá ao Vice-Diretor da Regional e, na ausência deste, a um dos Coordenadores da Regional, na seguinte ordem:

- I- Coordenador de Graduação;
- II- Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III- Coordenador de Extensão e Cultura.

Parágrafo único. Na existência de outras Coordenações na Regional, a ordem das substituições obedecerá a um paralelismo com as Pró-Reitorias da UFG.

Art. 34. Na falta ou no impedimento do Diretor, a presidência do Conselho Diretor caberá ao Vice-Diretor e, na ausência deste, ao membro mais antigo no magistério na UFG.

Art. 35. Na falta ou no impedimento do Chefe, a presidência do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial caberá ao Subchefe e, na ausência deste, ao membro mais antigo no magistério na UFG.

Art. 36. Os presidentes das instâncias colegiadas da UFG terão direito apenas a voto de qualidade.

Capítulo III Dos Vetos

Art. 37. O Reitor poderá opor vetos às deliberações dos CONSUNI, do CEPEC e do Conselho de Curadores, justificando-o no prazo de quinze (15) dias ao CONSUNI, o qual poderá revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos de seus membros.

§ 1º Na reunião do CONSUNI para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do CEPEC ou do Conselho de Curadores, com direito a voz.

§ 2º Não caberá veto às decisões do Conselho de Curadores contrárias à aprovação de prestação de contas.

Capítulo IV Das Eleições, das Representações e das Substituições

Art. 38. A organização das eleições universitárias para escolha de representantes dos professores, estudantes e técnico-administrativos em educação será de responsabilidade institucional da Universidade e regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 1º Em caso de empate nas eleições mencionadas no *caput* deste artigo, será considerado eleito o mais antigo na UFG e, entre os de mesma antiguidade, o de maior idade.

§ 2º Todas as eleições serão realizadas por voto pessoal e secreto.

Art. 39. As eleições previstas no Estatuto e neste Regimento Geral, não regulamentadas de forma especial, deverão ser realizadas até quinze (15) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 40. As eleições no âmbito da UFG serão convocadas:

- I- pelo Reitor, no caso das eleições no âmbito da Universidade e da Regional-Goiânia;
- II- pelo Diretor da Regional, no caso das eleições no âmbito das Regionais;
- III- pelo Diretor da Unidade Acadêmica, no caso das eleições em seu âmbito;
- IV- pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial, no caso das eleições em seu âmbito.

§ 1º As eleições para a escolha de representantes dos professores, técnico-administrativos em educação e estudantes serão convocadas com a antecedência mínima de trinta (30) dias, em chamada única, por meio de edital em que serão anunciados os procedimentos eleitorais.

§ 2º No processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor, a convocação das eleições observará a antecedência mínima, de acordo com a legislação em vigor, e o processo eleitoral será estabelecido pelo CONSUNI.

§ 3º No processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor de Regional, a convocação das eleições observará a antecedência mínima, de acordo com a legislação em vigor, e o processo eleitoral será estabelecido pelo Conselho Gestor da Regional.

§ 4º No processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, a convocação das eleições observará a antecedência mínima, de acordo com a legislação em vigor, e o processo eleitoral será estabelecido pelo Conselho Diretor da Unidade.

§ 5º No processo de escolha do Chefe e do Subchefe de Unidade Acadêmica Especial, a convocação das eleições observará a antecedência mínima, de acordo com a legislação em vigor, e o processo eleitoral será estabelecido pelo Colegiado da Unidade.

Art. 41. A escolha de representantes dos professores, dos estudantes e dos técnico-administrativos em educação para as instâncias colegiadas será feita por meio de eleições que respeitem as seguintes prescrições:

- I- identificação e registro do eleitor no ato de votação;
- II- sigilo e inviolabilidade do voto;
- III- apuração imediatamente após a votação, e possibilidade de apresentação de recursos.

Art. 42. Os representantes dos professores, estudantes e técnico-administrativos nas instâncias colegiadas consultivas e deliberativas da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O estudante que, por algum motivo, não concluir o mandato de dois anos, será substituído, em primeiro lugar, por seu suplente e, caso este não possa assumir, será substituído pelo estudante e seu suplente mais votado no processo eleitoral, ainda não chamado a compor a instância colegiada, e que possua disponibilidade para a assunção.

§ 2º É vedada a inscrição de representante titular e/ou suplente em mais de uma representação, considerando-se o conjunto das instâncias colegiadas estabelecidas em uma regional ou no conjunto das instâncias colegiadas centrais da UFG.

§ 3º É permitida a inscrição, simultaneamente, em uma instância colegiada de uma regional e em um das instâncias colegiadas centrais da UFG.

Art. 43. Nos mandatos de até dois anos, será permitida uma recondução, sendo vedada nos demais casos, salvo legislação superior em contrário.

Capítulo V

Dos Recursos Relativos às Instâncias Colegiadas

Art. 44. Da decisão de uma instância colegiada, caberá pedido de recurso para a instância imediatamente superior, no caso de matéria administrativa na forma seguinte:

- I- da Coordenadoria da Pós-Graduação *stricto sensu* para o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial ou Conselho da unidade que oferecerá a educação básica.
- II- do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica para o Conselho Gestor da Regional da UFG;
- III- do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial para o Conselho Gestor da Regional da UFG;
- IV- do Conselho da unidade específica que oferecerá a educação básica para o Conselho Gestor da Regional da UFG;
- V- do Conselho Gestor da Regional da UFG para o CONSUNI.

Art. 45. Da decisão de uma instância colegiada, caberá pedido de recurso para a instância imediatamente superior, no caso de matéria de ensino, pesquisa, extensão ou cultura, na forma seguinte:

- I- da Coordenadoria da Pós-Graduação *stricto sensu* para o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial ou Conselho da unidade que oferecerá a educação básica;
- II- do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica para as Câmaras Regionais Setoriais e, em seguida, para as Câmaras Superiores Setoriais;
- III- do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial para as Câmaras Regionais Setoriais e, em seguida, para as Câmaras Superiores Setoriais;
- IV- do Conselho da unidade específica que oferecerá a educação básica para as Câmaras Regionais Setoriais e, em seguida, para as Câmaras Superiores Setoriais;
- V- das Câmaras Superiores Setoriais para o CEPEC.

Art. 46. Da decisão do CEPEC, caberá recurso ao CONSUNI, nas questões de sua exclusiva competência.

Art. 47. Da decisão do Conselho de Curadores, caberá recurso ao CONSUNI.

Art. 48. O recurso administrativo tramitará, no máximo, por três (3) instâncias deliberativas da Universidade, considerando aquelas colegiadas e executivas, situadas em níveis superiores.

Parágrafo único. Será de dez (10) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos nos arts. 46 a 49, contados a partir da data de ciência pessoal da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

Capítulo VI

Da Rotina das Reuniões das Instâncias Colegiadas

Art. 49. As reuniões das instâncias colegiadas da UFG compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à aprovação de atas e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, no início da Reunião, por iniciativa própria ou por meio de requerimento de qualquer conselheiro, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, incluir novos itens na pauta ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 50. De cada reunião das instâncias colegiadas lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

TÍTULO V

DOS ORGANISMOS EXECUTIVOS CENTRAIS DA UFG, DAS REGIONAIS, DAS UNIDADES ACADÊMICAS, DAS UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS E DA UNIDADE ESPECÍFICA QUE OFERECERÁ A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 51. São organismos executivos da Universidade, na forma do Estatuto, os situados nas seguintes esferas de atuação:

- I- Central: Reitoria;
- II- Regionais da UFG: Diretorias;
- III- Unidades Acadêmicas:
 - a) Diretoria das Unidades Acadêmicas;
 - b) Coordenações dos Cursos de Graduação;
 - c) Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- IV Unidades Acadêmicas Especiais:
 - a) Chefia das Unidades Acadêmicas Especiais;
 - b) Coordenações dos Cursos de Graduação;
 - c) Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- V- Unidade específica que oferecerá a educação básica:
 - a) Diretoria da unidade;
 - b) Coordenações das etapas da educação básica;
 - c) Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 52. Nos casos de vacância de cargos executivos com mandatos, deverá ser realizada nova eleição, obedecida, quando for o caso, a legislação cabível.

§ 1º Enquanto não for realizada a nova eleição de Diretor de Regional e não houver a possibilidade da substituição imediata, será designado pelo Reitor, consultado o Conselho Gestor da Regional, *pró-tempore*, o titular do cargo executivo, obedecidos os requisitos previstos em lei.

§ 2º Enquanto não for realizada a nova eleição de Diretor de Unidade Acadêmica ou Chefe de Unidade Acadêmica Especial e não houver a possibilidade da substituição imediata, será designado pelo Reitor, consultado o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, *pró-tempore*, o titular do cargo executivo, obedecidos os requisitos previstos em lei.

§ 3º Enquanto não for realizada a nova eleição do Diretor da unidade específica que oferecerá a educação básica e não houver a possibilidade da substituição imediata, será designado pelo Reitor, consultado o Conselho da unidade, *pró-tempore*, o titular do cargo executivo, obedecidos os requisitos previstos em lei.

Art. 53. Os dirigentes dos organismos executivos não poderão, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a noventa (90) dias, exceto os de natureza obrigatória.

Capítulo I Da Reitoria

Art. 54. A Reitoria é o organismo executivo que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade.

Art. 55. A Reitoria compreende:

- I- Gabinete do Reitor e do Vice-Reitor;
- II- Pró-Reitorias;
- III- Coordenadorias e Assessorias Especiais;
- IV- Órgãos Suplementares da UFG;
- V- Órgãos Administrativos da UFG.

Art. 56. Compete ao Reitor:

- I- administrar e representar a Universidade;
- II- superintender todos os serviços da Reitoria;
- III- convocar e presidir a Assembleia Universitária, o Conselho de Integração Universidade-Sociedade, o CONSUNI e o CEPEC;
- IV- escolher e nomear os Pró-Reitores;
- V- nomear os coordenadores e assessores;
- VI- convocar as eleições para designação dos representantes estudantis, professores e técnico-administrativos em educação nas instâncias colegiadas da administração central da Universidade;
- VII- propor o orçamento da Universidade;
- VIII- prover os cargos, empregos e funções do pessoal da Universidade;
- IX- nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores das Regionais da UFG;
- X- nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas, Chefes e Subchefes das Unidades Acadêmicas Especiais e Diretor e Vice-Diretor da unidade específica que oferecerá a educação básica;
- XI- exercer o poder disciplinar;
- XII- conferir graus e assinar diplomas e certificados;
- XIII- firmar convênios e contratos entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

- XIV- instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de assuntos específicos;
- XV- baixar resoluções decorrentes de decisões do CONSUNI e do CEPEC, e portarias que julgar necessárias;
- XVI- cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSUNI e do CEPEC;
- XVII- aplicar a integrantes do corpo discente a pena de desligamento, aprovada pelo CEPEC;
- XVIII- submeter, ao CONSUNI, o Plano de Gestão de seu reitorado;
- XIX- enviar, ao CONSUNI, o Relatório Anual da Universidade;
- XX- desempenhar, ainda, todas as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, por este Regimento Geral e as demais inerentes ao cargo.

Parágrafo único. É facultado ao Reitor delegar atribuições constantes deste artigo, salvo impedimentos legais.

Art. 57. Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões *ad referendum* do CONSUNI e do CEPEC.

Parágrafo único. O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a sua não ratificação poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Art. 58. Constituem atribuições do Vice-Reitor:

- I- coordenar e superintender as atividades da Vice-Reitoria;
- II- substituir o Reitor em caso de falta ou impedimento;
- III- representar o Reitor quando designado;
- IV- desenvolver as atividades previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, bem como as que lhe forem delegadas pelo Reitor;
- V- desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Seção I ***Do Gabinete da Reitoria***

Art. 59. O Gabinete da Reitoria tem por finalidade prestar, ao Reitor e ao Vice-Reitor, assessoria técnica e administrativa.

Seção II ***Das Pró-Reitorias***

Art. 60. As Pró-Reitorias, definidas no Estatuto, terão as seguintes atribuições:

- I- assessorar a Reitoria;
- II- formular diagnósticos dos problemas da Instituição;
- III- elaborar as políticas de atuação nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;
- IV- assessorar as instâncias colegiadas da UFG nos processos de deliberação sobre as matérias relacionadas aos seus campos de atuação;
- V- coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução das decisões inerentes às suas áreas de atuação;
- VI- atuar em instâncias externas à Universidade, representando-a.

Seção III
Das Coordenadorias e Assessorias Especiais

Art. 61. A definição, a organização e as atribuições das Coordenadorias e Assessorias Especiais serão estabelecidas pelo Reitor da UFG.

Seção IV
Dos Órgãos Suplementares da UFG

Art. 62. Os Órgãos Suplementares, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

§ 1º A atuação dos Órgãos Suplementares não se limitará à demanda de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, mas poderá originar-se da necessidade de realização de suas atividades específicas, levando-se em conta sua natureza, suas metas e suas funções.

§ 2º A estrutura, a vinculação e as atribuições específicas de cada Órgão Suplementar da UFG serão definidas em Resolução do CONSUNI e em Regimento do Órgão.

§ 3º Poderão ser instaladas, nas regionais, seccionais dos Órgãos Suplementares da UFG.

Seção V
Dos Órgãos Administrativos da UFG

Art. 63. Cabe aos Órgãos Administrativos encarregar-se das atividades de suporte para o funcionamento da Universidade.

§ 1º As vinculações e as competências específicas de cada Órgão Administrativo serão definidas em Resolução do Conselho Universitário.

§ 2º Poderão ser instaladas, nas regionais, seccionais dos Órgãos Administrativos da UFG.

Art. 64. Cada Órgão Administrativo da UFG constituirá um Conselho Consultivo Interno que terá as seguintes atribuições:

- I- assessorar o Diretor do Órgão, discutindo seus problemas específicos e sugerindo medidas para melhor desenvolver os serviços ali realizados;
- II- discutir estratégias relativas à inserção do Órgão no contexto do trabalho desenvolvido na instituição.

Art. 65. O Conselho Consultivo Interno do Órgão Administrativo da UFG será instituído e presidido pelo Diretor e composto pelos coordenadores das seccionais das regionais, caso existam, e por servidores lotados no Órgão, escolhidos por seus pares, em número a ser definido pelo próprio Órgão.

Capítulo II

Da Diretoria das Regionais da UFG

Art. 66. A Diretoria de cada Regional da UFG é o organismo executivo que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Regional.

Parágrafo único. A Regional Goiânia, sede da UFG, será dirigida pela Reitoria da Universidade.

Art. 67. A Diretoria de cada regional compreende:

- I- Gabinete do Diretor e do Vice-Diretor;
- II- Coordenações da Regional;
- III- Coordenadorias e Assessorias Especiais da regional;
- IV- Órgãos Suplementares da Regional;
- V- Órgãos Administrativos da Regional.

Art. 68. Compete ao Diretor da Regional:

- I- administrar e representar a Regional;
- II- superintender todos os serviços da Regional;
- III- convocar e presidir o Conselho Gestor da Regional;
- IV- escolher e nomear os Coordenadores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura da Regional e outras Coordenações que forem instaladas;
- V- convocar as eleições para designação dos representantes estudantis, professores e técnico-administrativos em educação nos organismos integrantes da administração da Regional;
- VI- apresentar proposta de execução do orçamento da Regional;
- VII- fazer a gestão do orçamento da Regional;
- VIII- instituir comissões para o estudo de assuntos específicos e nomear seus presidentes;
- IX- baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho Gestor da Regional e portarias que julgar necessárias;
- X- cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSUNI e do CEPEC no âmbito da Regional;
- XI- cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Gestor da Regional;
- XII- submeter, ao Conselho Gestor, o Plano de Gestão de seu mandato;
- XIII- enviar, ao Conselho Gestor e ao CONSUNI, o Relatório Anual da Regional;
- XIV- escolher e nomear os diretores de órgãos suplementares e administrativos da Regional;
- XV- desempenhar, ainda, as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, por este Regimento Geral e as demais inerentes ao cargo.

Parágrafo único. É facultado ao Diretor da Regional delegar atribuições constantes deste artigo, salvo impedimentos legais.

Art. 69. Em situações de urgência e no interesse da Regional, o Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Gestor da Regional.

Parágrafo único. O Conselho Gestor da Regional apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a sua não ratificação poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Art. 70. Constituem atribuições do Vice-Diretor da Regional:

- I- coordenar e superintender as atividades da Vice-Diretoria;
- II- substituir o Diretor da Regional em caso de falta ou impedimento e desenvolver as atividades delegadas pelo Diretor da Regional;
- III- representar o Diretor da Regional quando designado;
- IV- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Seção I

Do Gabinete da Diretoria da Regional

Art. 71. O Gabinete da Diretoria de cada Regional tem por finalidade prestar, ao Diretor e ao Vice-Diretor da Regional, assessoria técnica e administrativa.

Seção II

Das Coordenações das Regionais

Art. 72. As Coordenações das Regionais, definidas no Estatuto, terão as seguintes atribuições:

- I- assessorar a Diretoria;
- II- formular diagnósticos dos problemas da Regional;
- III- elaborar as políticas de atuação nas áreas específicas de cada Regional e colaborar na elaboração de políticas no âmbito da UFG;
- IV- assessorar as instâncias colegiadas nos processos de deliberação sobre as matérias relacionadas aos seus campos de atuação;
- V- coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução das decisões inerentes às suas áreas de atuação;
- VI- atuar em instâncias externas à Regional, representando-a.

Seção III

Das Coordenadorias e Assessorias Especiais da Regional

Art. 73. A definição, a organização e as atribuições das Coordenadorias e Assessorias Especiais serão estabelecidas pelo Diretor da Regional da UFG.

Seção IV

Dos Órgãos Suplementares da Regional da UFG

Art. 74. Os Órgãos Suplementares da Regional, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Regional da UFG.

§ 1º A atuação dos Órgãos Suplementares não se limitará à demanda de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, mas poderá originar-se da necessidade de realização de atividades específicas, levando-se em conta sua natureza, suas metas e suas funções.

§ 2º A estrutura, a vinculação e as atribuições específicas de cada Órgão Suplementar da Regional serão definidas em Resolução do Conselho Gestor da Regional e em Regimento do Órgão.

Seção V

Dos Órgãos Administrativos da Regional da UFG

Art. 75. Cabe aos Órgãos Administrativos da Regional da UFG encarregar-se de atividades de suporte para o funcionamento da Regional.

Parágrafo único. As vinculações e as competências específicas de cada Órgão Administrativo da Regional da UFG serão definidas em Resolução do Conselho Gestor da Regional.

Art. 76. Cada Órgão Administrativo da Regional da UFG constituirá um Conselho Consultivo Interno que terá as seguintes atribuições:

- I- assessorar o Diretor do Órgão, discutindo seus problemas específicos e sugerindo medidas para melhor desenvolver os serviços ali realizados;
- II- propor estratégias relativas à inserção do Órgão no contexto do trabalho desenvolvido na instituição.

Art. 77. O Conselho Consultivo Interno do Órgão Administrativo da Regional ou da seccional de um Órgão Administrativo será instituído e presidido por seu Diretor e composto por servidores lotados no Órgão, escolhidos por seus pares, em número definido pelo próprio Órgão.

Capítulo III

Das Unidades Acadêmicas, das Unidades Acadêmicas Especiais e da Unidade Específica que Oferecerá a Educação Básica

Seção I

Da Diretoria da Unidade Acadêmica

Art. 78. A Diretoria da Unidade Acadêmica, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade, será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor e pelo Coordenador Administrativo da Unidade.

Art. 79. Compete ao Diretor:

- I- administrar e representar a Unidade Acadêmica;
- II- supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Conselho Diretor;
- III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV- quando for escolhido pelos pares, integrar o CONSUNI;
- V- integrar o Conselho Gestor da Regional;

- VI- executar o orçamento da Unidade Acadêmica após aprovação do Conselho Diretor;
- VII- promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade Acadêmica com a dos outros Órgãos da Universidade;
- VIII- encaminhar, mensalmente, a frequência dos servidores;
- IX- supervisionar as atividades dos docentes, estudantes e técnico-administrativos em educação da Unidade Acadêmica;
- X- instituir comissões para o estudo de assuntos específicos e nomear seus presidentes;
- XI- emitir resoluções decorrentes de decisões do Conselho Diretor e portarias que julgar necessárias;
- XII- convocar e presidir a reunião para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculados à Unidade Acadêmica;
- XIII- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral;
- XIV- cumprir e fazer cumprir o que for decidido pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica;
- XV- submeter, ao Conselho Diretor, o Plano de Gestão;
- XVI- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. É facultado ao Diretor delegar atribuições constantes deste artigo, salvo impedimentos legais.

Art. 80. Em situações de urgência e no interesse da Unidade Acadêmica, o Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Conselho Diretor apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a sua não ratificação poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Art. 81. Constituem atribuições do Vice-Diretor:

- I- coordenar e superintender as atividades da Vice-Diretoria;
- II- substituir o Diretor em caso de falta ou impedimento e desenvolver as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica;
- III- coordenar um ou mais cursos de graduação da Unidade Acadêmica, quando ele for escolhido para exercer essa função;
- IV- coordenar o conjunto de disciplinas que a Unidade Acadêmica oferece para outros cursos da Universidade;
- V- representar o Diretor quando designado;
- VI- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Seção II

Da Chefia da Unidade Acadêmica Especial

Art. 82. A Chefia da Unidade Acadêmica Especial, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade, será exercida pelo Chefe, auxiliado pelo Subchefe e assessorado pelo Secretário Administrativo da Unidade.

Art. 83. Compete ao Chefe da Unidade Acadêmica Especial:

- I- administrar e representar a Unidade Acadêmica Especial;
- II- supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;
- III- convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;
- IV- quando for escolhido pelos pares, integrar o CONSUNI;
- V- integrar o Conselho Gestor da Regional;
- VI- executar o orçamento da Unidade Acadêmica Especial após aprovação do Colegiado;
- VII- promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade Acadêmica Especial com a dos outros Órgãos da Universidade;
- VIII- encaminhar, mensalmente, a frequência dos servidores;
- IX- supervisionar as atividades dos docentes, estudantes e técnicos-administrativos em educação da Unidade Acadêmica Especial;
- X- delegar atribuições ao Subchefe;
- XI- instituir comissões especiais para o estudo de assuntos específicos e nomear seus presidentes;
- XII- emitir resoluções decorrentes de decisões do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial e portarias que julgar necessárias;
- XIII- convocar e presidir a reunião para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculados à Unidade Acadêmica Especial;
- XIV- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral;
- XV- cumprir e fazer cumprir o que for decidido pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;
- XVI- submeter, ao Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, o Plano de Gestão;
- XVII- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. É facultado ao Chefe da Unidade Acadêmica Especial delegar atribuições constantes deste artigo, salvo impedimentos legais.

Art. 84. Em situações de urgência e no interesse da Unidade Acadêmica Especial, o Chefe poderá tomar decisões *ad referendum* do Colegiado da Unidade.

Parágrafo único. O Colegiado da Unidade Acadêmica Especial apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a sua não ratificação poderá acarretar, a critério do Colegiado, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Art. 85. Constituem atribuições do Subchefe:

- I- coordenar e superintender as atividades da Subchefia;
- II- substituir o Chefe em caso de falta ou impedimento e desenvolver as atividades que lhe forem delegadas pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial;

- III- coordenar um ou mais cursos de graduação da Unidade Acadêmica Especial, quando ele for escolhido para exercer essa função;
- IV- coordenar o conjunto de disciplinas que a Unidade Acadêmica Especial oferece para outros cursos da Universidade;
- V- representar o Chefe quando designado;
- VI- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Seção III

Da Diretoria da Unidade Específica que Oferecerá a Educação Básica

Art. 86. A Diretoria da Unidade específica que desenvolverá a educação básica, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade, será exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor.

Parágrafo único. As competências do Diretor e do Vice-Diretor serão estabelecidas no Regimento da Unidade.

Seção IV

Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 87. Para cada Curso de Graduação, haverá um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos pelas normas estabelecidas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, que terão a competência de planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do curso.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois (2) anos, podendo ser renovado uma vez.

§ 2º A critério da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, o Coordenador de um Curso de Graduação poderá coordenar outros cursos de graduação, bem como acumular outras atividades relacionadas à estruturação interna de gestão das atividades acadêmicas, quando elas existirem.

Art. 88. Competirá a cada Coordenador de Curso de Graduação:

- I- submeter ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial o projeto pedagógico do curso e/ou suas alterações propostos pelo Núcleo Docente Estruturante;
- II- propor atividades de orientação aos alunos do curso, quanto ao projeto pedagógico e ao desempenho acadêmico;
- III- acompanhar o processo de preenchimento de vagas disponíveis no curso, cujos critérios e procedimentos de preenchimento serão tratados em resolução específica;
- IV- acompanhar o cumprimento dos planos de ensino;
- V- encaminhar, se necessário, às instâncias competentes, reclamações relativas aos professores;
- VI- inscrever os alunos em exames/programas promovidos pelo MEC;

- VII- adotar providências relativas à avaliação *in loco* do curso que coordena, promovida pelo MEC;
- VIII- tomar providências relativas à elaboração e à execução do horário de ofertas de disciplinas dos cursos que coordena;
- IX- monitorar o arquivamento de diários de turmas, planos de ensino e de outros documentos relativos ao curso;
- X- apreciar requerimentos apresentados por estudantes e professores envolvidos no curso;
- XI- responder, em primeira instância, recursos interpostos por estudantes;
- XII- realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador de Curso de Graduação auxiliará o Coordenador na execução de suas atribuições e o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Seção V *Dos Núcleos Docentes Estruturantes*

Art. 89. Para cada Curso de Graduação, haverá um Núcleo Docente Estruturante com a atribuição de atuar no processo de consolidação e de contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Uma resolução da Câmara Superior de Graduação do CEPEC, disciplinará as atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes.

Seção VI *Das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu*

Art. 90. Para cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, haverá uma Coordenadoria de Pós-Graduação, responsável pela implementação, desenvolvimento, administração e acompanhamento da política da unidade nesse âmbito.

Art. 91. As Coordenadorias de Pós-Graduação serão constituídas pelos docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Parágrafo único. Entende-se por docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* os doutores que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Art. 92. Cada Coordenadoria terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos em reunião da Coordenadoria especialmente convocada para esse fim, dentre os docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A reunião da Coordenadoria para a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial a que se vincula o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Art. 93. Compete à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I- definir, em consonância com a Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial ou unidade específica que oferecerá a educação básica, à qual o programa está vinculado, as estratégias de funcionamento do Programa de Pós-Graduação, tais como a participação de docentes e de técnico-administrativos, a utilização de espaços físicos e de equipamentos, bem como o planejamento geral das atividades do programa;
- II- eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- III- propor alterações no regulamento do Programa de Pós-Graduação, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial ou do Conselho da unidade específica que oferecerá a educação básica, a que está vinculado, para posterior encaminhamento à Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação e, na sequência, ao CEPEC;
- IV- apreciar, em primeira instância, recursos interpostos;
- V- normatizar e deliberar em matérias de natureza acadêmica e administrativa de modo a garantir o adequado funcionamento do Programa de Pós-Graduação;
- VI- realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* estabelecerá as competências da Coordenadoria e dos Coordenadores dos Programas.

Seção VII

Da Organização Interna de Gestão das Atividades da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial ou da Unidade Específica que Oferecerá a Educação Básica

Art. 94. A Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial poderá aglutinar seus docentes e técnico-administrativos em educação, estruturando formas de organização interna de gestão de suas atividades acadêmicas e dará o nome que melhor lhe convier para essa estruturação.

§ 1º A estruturação interna da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial e os nomes de seus componentes serão aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§ 2º O funcionamento dos componentes da estruturação interna, incluindo a forma de representação dos técnico-administrativos em educação e estudantes nesses componentes, caso eles existam, serão definidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§ 3º Os representantes docentes deverão corresponder a, no mínimo, setenta por cento (70%) do total dos membros de cada componente da estruturação interna.

Art. 95. A Unidade específica que oferecerá a educação básica terá a sua forma de organização interna da gestão de suas atividades estabelecida em seu Regimento.

Seção VIII ***Dos Órgãos Complementares***

Art. 96. A Unidade Acadêmica poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura.

§ 1º A criação ou a extinção de Órgãos Complementares deverá ser apreciada pelo Conselho Gestor da Regional da UFG.

§ 2º A proposta de criação deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis.

§ 3º Os Órgãos Complementares não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária.

Seção IX ***Da Coordenadoria Administrativa e da Secretaria Administrativa***

Art. 97. A Coordenadoria Administrativa da Unidade Acadêmica e a Secretaria Administrativa da Unidade Acadêmica Especial são organismos de assessoramento do Diretor e do Chefe, respectivamente, devendo ser exercidas por um técnico-administrativo.

Art. 98. Constituem atribuições do Coordenador Administrativo e do Secretário Administrativo:

- I- coordenar as ações relacionadas a informatização, organização e métodos na Unidade;
- II- assessorar o Diretor ou o Chefe com relação à gerência orçamentária e patrimonial;
- III- manter o controle sobre a manutenção de equipamentos e instalações físicas da Unidade;
- IV- coordenar a gestão de pessoal da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial;
- V- exercer outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos da Unidade.

Parágrafo único. O Diretor da Unidade Acadêmica e o Chefe da Unidade Acadêmica Especial poderão delegar, ao Coordenador Administrativo e ao Secretário Administrativo, respectivamente, funções relacionadas aos trabalhos administrativos.

Capítulo IV **Do Pedido de Reconsideração e dos Recursos Relativos aos atos dos Executivos**

Art. 99. Do ato ou da decisão de autoridade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de dez (10) dias contados da data de ciência pessoal do ato ou da decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

Art. 100. Salvo disposição expressa no Estatuto, neste Regimento Geral ou contida em regulamentação sobre matéria específica, do ato ou da decisão da autoridade caberá recurso para instância superior, na forma seguinte:

- I- para o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica contra ato ou decisão do Diretor, do Vice-Diretor ou dos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Graduação;
- II- para o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial contra ato ou decisão do Chefe, do Subchefe ou dos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Graduação;
- III- para o Conselho da unidade específica que oferecerá a educação básica contra ato ou decisão do Diretor, do Vice-Diretor ou dos Coordenadores das etapas da educação básica;
- IV- para a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* contra ato ou decisão dos Coordenadores ou Vice-Coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- V- para o Conselho Gestor da regional em matéria de sua competência, contra ato ou decisão do Diretor ou do Vice-Diretor da regional;
- VI- para o CEPEC, em matéria de sua competência, contra ato ou decisão do Reitor ou do Vice-Reitor;
- VII- para o CONSUNI, nas demais matérias, contra ato ou decisão do Reitor ou do Vice-Reitor.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, os atos ou as decisões, praticados por delegação, serão considerados de responsabilidade do delegante.

§ 2º Será de dez (10) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelos interessados, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

TÍTULO VI DO ENSINO

Capítulo I

Da Estruturação, do Calendário Acadêmico e da Revalidação ou Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros

Art. 101. O Ensino na Universidade Federal de Goiás será ministrado mediante a realização de cursos e outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares.

Art. 102. As Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais são as responsáveis pelos cursos de graduação e pelos cursos de pós-graduação na Universidade Federal de Goiás.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias e as Coordenações que assessoram as Diretorias das regionais também poderão instituir, nos termos do Art. 9º do Estatuto, comitês para a gestão de cursos de pós-graduação multidisciplinares.

Art. 103. A Universidade ofertará a educação básica em unidade específica, conforme estabelecido no Estatuto.

§ 1º A unidade específica que ofertará a educação básica será definida e estruturada pelo CONSUNI.

§ 2º A unidade específica para o oferecimento da educação básica poderá oferecer programas e cursos de pós-graduação.

§ 3º A matrícula e, quando houver, sua renovação nos cursos da educação básica obedecerão às normas fixadas pelo CEPEC.

Art. 104. Caberá às Unidades Acadêmicas e às Unidades Acadêmicas Especiais a garantia da oferta de componentes curriculares definidas nas matrizes curriculares dos cursos.

Art. 105. A educação básica e o ensino de graduação e de pós-graduação serão ministrados seguindo o Calendário Acadêmico da Universidade.

Art. 106. O ano acadêmico independe do ano civil e seu início será definido em calendário acadêmico, aprovado em resolução específica do CEPEC.

Art. 107. Haverá, por ano acadêmico, dois semestres letivos de atividades.

§ 1º Entre os semestres letivos, as unidades executarão atividades acadêmicas que assegurem o seu funcionamento contínuo.

§ 2º O CEPEC poderá aprovar períodos letivos especiais.

Art. 108. A Universidade, nos termos de Resolução do CEPEC, promoverá a revalidação ou o reconhecimento de diplomas estrangeiros.

Capítulo II Do Ensino de Graduação

Seção I Da Estruturação e do Currículo dos Cursos

Art. 109. O CEPEC, por proposta da sua Câmara Superior de Graduação, definirá o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), observada a legislação vigente.

Art. 110. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é documento norteador da ação educativa do curso e explicita os fundamentos políticos, filosóficos, teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização, as formas de implementação e a avaliação do curso, e sua elaboração obedecerá à legislação vigente.

Parágrafo único. O PPC deverá ser elaborado em consonância com o que dispõe o RGCG.

Art. 111. Os currículos dos cursos de graduação integram o PPC e serão organizados conforme o disposto no RGCG.

Parágrafo único. O programa de cada disciplina ou de cada eixo temático/módulo/submódulo, respeitadas as ementas que compõem o currículo, será proposto pela respectiva Unidade Acadêmica ou pela Unidade Acadêmica Especial.

Art. 112. Serão previstas, nos currículos, atividades de ensino que assumam a forma de estágio, obedecidos os requisitos exigidos pela legislação específica.

Seção II

Da Verificação do Aproveitamento Acadêmico

Art. 113. As disciplinas e/ou eixos temáticos/módulos/submódulos serão ministrados de acordo com os planos de ensino apresentados pelos professores responsáveis.

Art. 114. Caberá ao professor de cada disciplina ou de cada eixo temático/módulo/submódulo apresentar as conclusões sobre o desempenho do aluno, utilizando os critérios de aprovação definidos no RGCG.

Parágrafo único. Da decisão do professor, caberá recurso conforme previsto no RGCG.

Art. 115. Serão aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor ao docente que não cumprir as atividades e as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

Seção III

Da Seleção, do Ingresso e da Matrícula

Art. 116. Os cursos de graduação, em conformidade com o disposto nas Resoluções do CONSUNI, serão abertos, no limite estabelecido de vagas, a:

- I- candidatos admitidos por meio de processos de seleção definidos pela Universidade e que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II- portadores de diploma de curso superior;
- III- alunos de outras instituições, por meio de transferências obrigatórias ou facultativas;
- IV- alunos estrangeiros participantes de acordos ou de convênios entre Brasil e outros países;
- V- alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a UFG;
- VI- matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Art. 117. O preenchimento de vagas disponíveis para ingresso de transferidos, diplomados, mudança de curso e reingresso se dará na forma de resolução específica.

Art. 118. As condições para ingresso, permanência e conclusão em disciplinas isoladas serão definidas em resolução específica.

Art. 119. A matrícula nos cursos de graduação será coordenada pela Pró-Reitoria de Graduação, em conjunto com as Coordenações de Curso, de acordo com legislação específica e nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Capítulo III Do Ensino de Pós-Graduação

Seção I Da Estruturação, dos Programas e dos Cursos

Art. 120. O CEPEC, por proposta da sua Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação, apreciará e aprovará o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade, observada a legislação vigente.

Art. 121. Os programas de Pós-Graduação *stricto sensu* terão por objetivo a produção e a difusão do conhecimento e a formação de recursos humanos para atuar no ensino, na pesquisa, na inovação e em atividades profissionais de interesse da sociedade.

§ 1º Os Programas de Pós-Graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar da associação desta com outras instituições, por convênios específicos.

§ 2º O ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos – Mestrado e Doutorado –, não se constituindo o primeiro necessariamente como pré-requisito para o segundo.

Art. 122. As defesas de mestrado e de doutorado serão normatizadas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e nos Regulamentos Específicos dos Programas.

§ 1º Para a obtenção do grau de Mestre, exige-se, do candidato, a apresentação do produto final em sessão pública, tal qual definido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro.

§ 2º Para a obtenção do título de Doutor, exige-se, do candidato, a defesa do produto final, como resultado conclusivo de um processo de investigação original, em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro.

§ 3º Para a obtenção do título de Mestre e de Doutor, estabelecido no *caput* deste artigo, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e os Regulamentos dos Programas estabelecerão os requisitos a serem cumpridos pelo candidato, para que se possa examinar a sua qualificação, evidenciando a amplitude e a profundidade do seu conhecimento.

Art. 123. Em caráter excepcional, os programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão expedir títulos de Doutor, diretamente por defesa de tese, em sessão pública, a candidatos de alta qualificação, mediante exame dos seus títulos e produção científica, artística, cultural e tecnológica.

Parágrafo único. Para atender ao especificado no *caput* deste artigo, a Coordenadoria do Programa analisará previamente a solicitação do candidato, encaminhando-a para deliberação da Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 124. O CEPEC, por proposta da Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação, apreciará e aprovará o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade, observada a legislação vigente.

Art. 125. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão por objetivo desenvolver a capacitação profissional ou acadêmica em áreas específicas de modo a aprofundar os estudos feitos na graduação.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar da associação desta com outras instituições, por convênios específicos.

§ 2º Cada curso de pós-graduação *lato sensu* estará sujeito a plano específico elaborado pelas Unidades Acadêmicas ou pelas Unidades Acadêmicas Especiais envolvidas e aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial correspondente e pela Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Na proposta de curso de pós-graduação *lato sensu*, deverá constar a indicação de um professor responsável por sua coordenação.

Art. 126. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação manterá registro de dados necessários ao suporte, ao acompanhamento e à divulgação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* oferecidos pela Universidade.

Seção II **Da Seleção e do Aproveitamento**

Art. 127. As condições e a forma de seleção para o ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão definidas em seus regulamentos, levando-se em conta o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 128. O número de vagas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será definido, periodicamente, pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação.

Art. 129. As disciplinas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão expressas em número total de horas, correspondente ao número específico de créditos, conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da dissertação ou da tese.

§ 2º Caberá ao professor de cada disciplina emitir conceitos sobre o desempenho dos pós-graduandos, em conformidade com os Regulamentos dos Programas e com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 130. Os quantitativos mínimos de créditos para a realização do mestrado ou do doutorado serão estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º Créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, segundo o Regulamento de cada programa.

§ 2º Em casos especiais, a critério da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, durante a realização do Mestrado será permitida a alteração da matrícula para Doutorado, com o aproveitamento de créditos obtidos e de acordo com critérios definidos no regulamento específico do Programa.

Art. 131. As condições e a forma de seleção para o ingresso nos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão definidas no plano específico do curso aprovado pela unidade.

TÍTULO VII DA PESQUISA E DA INOVAÇÃO

Art. 132. Entende-se por pesquisa o trabalho criativo, empreendido em base sistemática, com vistas a aumentar o conhecimento sobre a natureza, a cultura e a sociedade, e no uso deste conhecimento para responder, de forma crítica e socialmente referenciada, às demandas da sociedade, assegurando ao pesquisador liberdade na escolha do tema e no desenvolvimento da investigação.

Art. 133. Na área de inovação, a Universidade colaborará para o desenvolvimento econômico e social, por meio de ações de interação e de transferência de tecnologia da instituição para organizações públicas e do terceiro setor, para empresas e demais atores do setor produtivo, bem como na difusão da cultura empreendedora.

Art. 134. A Universidade incentivará a pesquisa e a inovação por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais:

- I- fomento a projetos, programas e laboratórios, bem como a concessão de bolsas em diversas modalidades;
- II- formação de recursos humanos em programas de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- III- realização de convênios nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de programas de investigação científica, tecnológica, artística e cultural;
- IV- intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o desenvolvimento de projetos comuns e os contatos entre pesquisadores;
- V- divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- VI- proteção da propriedade intelectual das tecnologias, gerada no âmbito da Universidade;
- VII- licenciamento, transferências e disseminação de suas tecnologias;
- VIII- estímulo e parceria em atividades de inovação e empreendedorismo;

- IX- promoção de iniciativas de empreendedorismo para a criação e a consolidação de novas empresas com base no conhecimento científico;
- X- promoção do desenvolvimento e da transferência de tecnologias sociais;
- XI- promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, tecnológicos, artísticos e culturais, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 135. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, de acordo com a orientação dada pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da pesquisa e inovação.

Art. 136. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação manterá registro de dados necessários ao suporte, ao acompanhamento e à divulgação de programas e de projetos de pesquisa e inovação.

TÍTULO VIII DA EXTENSÃO E DA CULTURA

Art. 137. A extensão terá como objetivo promover a interação dos saberes entre a Universidade e a Sociedade, procurando, por meio de um processo educativo, cultural e científico, socializar o conhecimento acadêmico e, ao mesmo tempo, buscar o enriquecimento com os saberes extra-acadêmicos.

§ 1º A extensão na Universidade, indissociável do ensino e da pesquisa, será exercida por intermédio de ações nas modalidades de projeto, curso, evento e prestação de serviços, podendo estar agrupadas em programas.

§ 2º A equipe executora da ação de extensão deverá ser coordenada por um docente ou por um técnico-administrativo de nível superior e incluir necessariamente a participação de estudantes.

§ 3º É obrigatória, nas propostas de ações de extensão, a previsão da participação de público externo ao local de lotação do coordenador e, preferencialmente, de público externo à UFG.

Art. 138. A Universidade incentivará a extensão por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais:

- I- fomento a ações e programas de extensão, bem como a concessão de bolsas em diversas modalidades;
- II- realização de convênios nacionais e internacionais;
- III- estímulo à interdisciplinaridade e a parcerias com outras instituições;
- IV- estímulo à geração de produtos ou processos, registros audiovisuais e à produção intelectual;
- V- promoção de atividades culturais dentro e fora dos câmpus com vistas à formação de público nas comunidades internas e externas à UFG;

VI- estímulo à integração da extensão com o ensino de graduação, promovendo a participação discente nas ações de extensão como forma de integralização curricular com vistas à formação técnica e cidadã do estudante;

VII- estímulo à vinculação das atividades de extensão com os Projetos Pedagógicos de Cursos.

Art. 139. A análise de mérito e a responsabilidade pelo acompanhamento da ação de extensão são, em graus diferenciados e conforme o caso, da comissão que coordena as atividades de extensão e da Direção da Unidade Acadêmica ou da Chefia da Unidade Acadêmica Especial ou da Direção do Órgão Suplementar ou do Órgão Administrativo.

Art. 140. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, de acordo com critérios definidos pela Câmara Superior de Extensão e Cultura do CEPEC, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da extensão e cultura.

Art. 141. A cultura será compreendida em sua diversidade de formas, singularidade e pluralidade das identidades, garantindo-se a tolerância, a justiça social e o mútuo respeito entre povos e culturas.

Art. 142. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura manterá registro e cadastro de dados necessários ao suporte, ao acompanhamento e à divulgação das ações de extensão e de cultura da Universidade.

TÍTULO IX DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 143. Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor e pelo diplomado.

Art. 144. Estarão sujeitos ao registro os diplomas expedidos pela Universidade relativos a:

- I- cursos de graduação;
- II- cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- III- revalidação de cursos de graduação e reconhecimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em instituições estrangeiras.

Art. 145. Os certificados de ensino médio serão assinados pelo Diretor da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG.

Art. 146. Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão assinados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo professor responsável pelo curso, e registrados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 147. Os certificados de ações de extensão serão assinados pelo coordenador da ação e pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial ou pelo Diretor do Órgão envolvido ou pelo Presidente da Comissão que coordena as atividades de extensão.

Art. 148. O título de *Notório Saber* poderá ser concedido a docentes e a pesquisadores que tenham experiência e desempenho que os coloquem entre as lideranças do país em suas respectivas áreas de conhecimento e que tenham realizado trabalhos reconhecidamente importantes em escala nacional e internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no país, e cujas atividades continuadas contribuam para a formação de novos pesquisadores, para a nucleação de grupos de pesquisa reconhecidos e para o fortalecimento de instituições de pesquisa no país.

§ 1º O título de *Notório Saber* pode ser conferido nas áreas de conhecimento ou áreas afins nas quais a Universidade mantém curso de Doutorado e deverá ser regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão e Cultura.

§ 2º O título de *Notório Saber* supre a exigência do título de Doutor.

Art. 149. Para a outorga dos títulos honoríficos especiais, observar-se-ão as seguintes normas:

- I- o diploma de *Mérito Universitário* será concedido mediante proposta justificada de qualquer membro do CONSUNI, com a aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, e a sua entrega se efetivará em sessão especial desse mesmo Conselho;
- II- o título de *Professor Emérito* será concedido mediante proposta justificada do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas ou do Colegiado de uma das Unidades Acadêmicas Especiais e aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros presentes à reunião do CONSUNI;
- III- o título de *Professor Honoris Causa* será concedido mediante proposta justificada do Reitor, do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas ou do Colegiado de uma das Unidades Acadêmicas Especiais e aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros presentes à reunião do CONSUNI;
- IV- o título de *Doutor Honoris Causa* será concedido mediante proposta justificada do Reitor, do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas ou do Colegiado de uma das Unidades Acadêmicas Especiais e aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros presentes à reunião do CONSUNI;
- V- o título de *Técnico-Administrativo Emérito* será concedido mediante proposta justificada do Reitor, do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas, do Colegiado de uma das Unidades Acadêmicas Especiais, do Conselho Consultivo Interno de um dos Órgãos Administrativos ou dos Órgãos Suplementares, na forma definida em seus Regimentos, e aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros presentes à reunião do CONSUNI.

§ 1º O diploma correspondente a um título honorífico especial será assinado pelo Reitor e pelo homenageado e transcrito em livro próprio da Universidade.

§ 2º A outorga dos títulos de *Professor Emérito*, *Técnico-Administrativo Emérito*, *Professor Honoris Causa* e de *Doutor Honoris Causa* será feita em sessão especial da Assembleia Universitária.

TÍTULO X DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA

Capítulo I Da Administração Institucional

Art. 150. A administração institucional tem como propósito desenvolver e manter uma adequação entre os objetivos, os recursos organizacionais, as mudanças e oportunidades do ambiente, apresentando, de maneira integrada, as políticas que devem nortear as decisões institucionais e as estratégias a serem utilizadas para assegurar a implementação das atividades, o monitoramento e o processo de avaliação institucional.

Art. 151. O processo de administração institucional considerará as seguintes etapas que se retroalimentam:

- I- planejamento;
- II- implementação das atividades;
- III- monitoramento;
- IV- avaliação;
- V- informação.

Seção I Do Planejamento Institucional

Art. 152. O planejamento institucional irá orientar a administração da Universidade em torno da eficiência e da obtenção de resultados e melhoria contínua, considerando-se as seguintes etapas:

- I- definição das diretrizes estratégicas da Universidade: missão, visão de futuro e valores institucionais;
- II- análise ambiental, composta pelo diagnóstico dos ambientes interno e externo à Universidade;
- III- estabelecimento dos compromissos da Universidade: princípios e diretrizes gerais;
- IV- estabelecimento de políticas institucionais;
- V- estabelecimento de objetivos, indicadores e metas institucionais.

Art. 153. Para tornar eficiente o planejamento institucional, possibilitando uma correta análise do contexto interno e externo e o estabelecimento de compromissos, políticas e objetivos que proporcionem a melhoria contínua da Universidade, implementar-se-ão:

- I- a consolidação do Programa de Gestão Estratégica;
- II- o Plano de Desenvolvimento Institucional como referência norteadora do planejamento institucional;
- III- a realização de seminários que abordem temas nacionais e internacionais da atualidade;
- IV- a promoção de seminários que discutam o papel da instituição e de suas Unidades Acadêmicas, Unidades Acadêmicas Especiais e Órgãos, antecipando políticas a adotar no futuro;
- V- o incremento do intercâmbio com outras instituições públicas ou privadas;

- VI- a participação nas atividades pertinentes aos vários fóruns nacionais que congregam universidades;
- VII- o acompanhamento das ações dos Poderes Legislativos Municipal, Estadual e Federal, nos assuntos de interesse da Universidade.

Seção II

Da Implementação das Atividades Institucionais

Art. 154. A implementação das atividades necessárias ao alcance dos objetivos institucionais dar-se-á:

- I- pela busca por recursos financeiros;
- II- pela operacionalização dos programas, projetos, iniciativas e planos de ação definidos pelo planejamento institucional da Universidade;
- III- pela identificação, documentação, execução, monitoramento e melhoria dos fluxos de trabalho da instituição;
- IV- pelo apoio à qualificação de docentes e servidores técnico-administrativos;
- V- pelo aprimoramento de técnicas, práticas e métodos;
- VI- pela adequação da estrutura física, tecnológica e aquisição de novos equipamentos.

Seção III

Do Monitoramento Institucional

Art. 155. O monitoramento institucional será entendido como o acompanhamento dos indicadores e metas associados aos macroprocessos organizacionais constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e tem por objetivo orientar as ações, otimizar e padronizar o fluxo dos processos transversais da UFG, integrando o trabalho das unidades institucionais e implementar-se-á a partir:

- I- da disponibilização dos dados para acompanhamento dos indicadores e informações pelos responsáveis da execução;
- II- do fornecimento de informações para subsidiar a avaliação institucional;
- III- da comunicação interna e da ampla divulgação das informações decorrentes do processo de monitoramento.

Seção IV

Da Avaliação Institucional

Art. 156. A avaliação institucional da Universidade será um processo que permita rever ações praticadas, contribua para a melhoria contínua do seu desempenho e conjugue avaliações realizadas por agentes internos e externos à Universidade.

Art. 157. A implementação do processo de avaliação institucional ficará a cargo da Comissão de Avaliação Institucional/Comissão Própria de Avaliação, designada pelo Reitor, composta por membros representantes dos segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil.

Seção V
Da Informação Institucional

Art. 158. A coordenação geral das ações de coleta de dados e informações na UFG fica a cargo do órgão central de planejamento da Universidade.

Capítulo II
Da Gestão da Informação e de Documentos

Art. 159. O processo de planejamento e desenvolvimento da gestão técnica da informação e de documentos de valor administrativo, acadêmico ou histórico será compartilhado pelos setores que têm a informação e os documentos como objeto de trabalho e atenderá a legislação específica.

Art. 160. Caberá aos órgãos gestores da informação e de documentos:

- I- estabelecer normas e procedimentos relativos a produção, tramitação, uso, arquivamento, eliminação e guarda permanente de documentos convencionais e digitais;
- II- estabelecer normas e procedimentos para garantir a autenticidade das informações e documentos convencionais e digitais no âmbito da UFG, de forma a assegurar a defesa dos interesses da universidade e dos direitos da comunidade acadêmica; estabelecer normas e procedimentos para o acesso, a utilização e a divulgação das informações oficiais garantindo a transparência e o direito à informação;
- III- assegurar condições de conservação, proteção, acesso e disseminação do patrimônio documental da UFG;
- IV- preservar a memória institucional da UFG, protegendo seus acervos, para servir como referência, informação, prova ou fonte de pesquisa científica.

Capítulo III
Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 161. O patrimônio da Universidade é constituído nos termos definidos pelo Estatuto, e sua administração será realizada conforme estabelecido neste Regimento e nos demais dispositivos legais.

Art. 162. Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.

§ 1º Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação de bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação das Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais ou Órgãos que os receberão para utilização no ensino, pesquisa, extensão e administração, ficará a Universidade, em tais casos, ao firmar o convênio ou ao aceitar a doação ou o legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

§ 2º Para a administração de fundos provenientes de convênios, doações ou legados para a promoção do ensino, da pesquisa, da extensão e do desenvolvimento institucional, a Universidade poderá utilizar-se de fundações de apoio.

§ 3º A fiscalização e o acompanhamento dos recursos aplicados, conforme especificado no parágrafo anterior, serão realizados, periodicamente, pelo Conselho de Curadores.

Art. 163. Ao aprovar convênio do qual resulte receita, o CONSUNI conseqüentemente autoriza a abertura de créditos orçamentários suplementares, quando necessário, até o limite da receita prevista, destinados ao cumprimento das obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme o plano de aplicação que acompanhar os termos do convênio.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, os recursos oriundos de convênio que não forem aplicados no mesmo exercício financeiro em que for celebrado serão incorporados ao orçamento geral da Universidade para o exercício seguinte, contemplando-se, na despesa, as dotações indispensáveis ao cumprimento do convênio.

Art. 164. Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que ela organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Art. 165. Toda a arrecadação resultante de atividades próprias das Unidades Acadêmicas ou das Unidades Acadêmicas Especiais ou dos Órgãos da Universidade será recolhida à conta da Universidade, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

Parágrafo único. A receita obtida, nos termos deste artigo, após a retirada de percentuais destinados à constituição de fundos especiais a serem definidos pelo CONSUNI, ficará vinculada às respectivas Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais ou aos Órgãos arrecadadores.

Art. 166. A elaboração da proposta orçamentária da Universidade far-se-á de acordo com o cronograma apresentado anualmente pelos Órgãos competentes da União, em consonância com o PDI e as prioridades estabelecidas no Plano de Gestão da Universidade, aprovado pelo CONSUNI.

TÍTULO XI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Capítulo I Do Corpo Docente

Art. 167. O Corpo Docente da Universidade é constituído por professores pertencentes ao quadro efetivo da UFG, que desempenham suas atividades de acordo com a legislação em vigor e definidas em resoluções específicas.

Art. 168. O ingresso na carreira do magistério será por concurso público de provas e títulos, observando-se os pressupostos de titulação previstos na legislação.

Art. 169. Somente os integrantes da carreira do magistério do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações.

Art. 170. O não cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo docente, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Capítulo II

Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

Art. 171. O Corpo Técnico-Administrativo em Educação da Universidade será constituído pelos servidores integrantes do quadro efetivo da UFG, que exercem atividades técnicas, administrativas e educacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 172. O ingresso na carreira de servidor técnico-administrativo será por concurso público, obedecendo às normas previstas na legislação pertinente.

Art. 173. Somente os integrantes da carreira de servidor técnico-administrativo em educação do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações.

Art. 174. O não cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo técnico-administrativo em educação, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Capítulo III

Do Corpo Discente

Art. 175. O corpo discente da UFG, nos termos do art. 102 do Estatuto, é constituído por estudantes regulares e especiais.

Art. 176. O cumprimento das normas institucionais vigentes é condição indispensável à realização dos objetivos da Universidade e deverá contar com a cooperação ativa dos alunos.

Art. 177. Constituem direitos dos estudantes:

- I- utilizar-se dos serviços que lhes são oferecidos pela Universidade;
- II- participar das instâncias colegiadas da UFG, dos diretórios, associações, e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, nos limites deste Regimento;
- III- exercer o direito de voto nos pleitos eleitorais e consultas à comunidade universitária, na proporção fixada nas respectivas normas eleitorais;
- IV- postular direitos e representar contra ilegalidade, omissão ou abusos, perante a autoridade imediatamente superior, por meio de requerimento escrito devidamente fundamentado e instruído com provas de que dispuser;
- V- recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, observadas as instâncias de decisão e os prazos estabelecidos;
- VI- zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado, valendo-se dos mecanismos legais pertinentes.

Art. 178. Constituem deveres dos estudantes:

- I- utilizar-se, com zelo e dedicação, dos serviços que lhes são oferecidos pela Universidade;
- II- observar as normas legais e institucionais em vigor;
- III- comportar-se com dignidade e de acordo com os princípios éticos, dentro e fora da Universidade;
- IV- agir com probidade na execução de suas atividades discentes;
- V- respeitar os colegas e demais membros da comunidade universitária, sem preconceitos e discriminações;
- VI- zelar pelo patrimônio da Universidade, destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Os deveres e as proibições a que se submetem os integrantes do corpo discente são os previstos no Estatuto, neste Regimento Geral, nas resoluções dos Conselhos Superiores, nos regulamentos da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão e Cultura, Assistência Estudantil e nas demais normas legais e regulamentares.

Art. 179. As penalidades disciplinares aplicáveis aos estudantes da UFG são as seguintes:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- desligamento.

Art. 180. As penas de advertência serão aplicadas nos seguintes casos:

- I- desrespeito a qualquer pessoa, seja membro da comunidade universitária ou não, que se encontre no espaço físico da universidade ou em locais outros onde se desenvolvem atividades oficiais da universidade;
- II- desobediência, injustificada, de ordem de autoridade competente no exercício de suas atribuições;
- III- proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação das atividades acadêmicas;
- IV- improbidade na execução de trabalhos acadêmicos;
- V- ameaça a alguém, por palavra, por escrito, gesto ou qualquer outro meio simbólico;
- VI- desrespeito às normas vigentes da Universidade.

Art. 181. As penas de suspensão serão aplicadas nos seguintes casos:

- I- agressão, injúria, assédio, discriminação ou ofensa de qualquer natureza, a pessoas da comunidade universitária, ou não, que se encontre no espaço físico da universidade ou em locais outros onde se desenvolvem atividades oficiais da universidade;
- II- prática de violência que resulte em lesão corporal leve;
- III- expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- IV- praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, o preconceito de raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, etnia, religião, nacionalidade ou quaisquer outras formas de discriminação;
- V- uso de meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;
- VI- devassa de conteúdo de correspondência física ou eletrônica alheia;

- VII- envio de mensagens fraudulentas, ameaçadoras e atentatórias à dignidade humana;
- VIII- plágio, total ou parcial, de obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais, que existam em formatos tradicionais ou de tecnologias novas em trabalhos da graduação ou da pós-graduação *lato sensu*;
- IX- dano, pichação, destruição ou furto de coisa pública ou alheia;
- X- uso do nome ou do símbolo da Universidade, sem a anuência da autoridade competente, para lograr proveito pessoal ou de outrem.

Art. 182. As penas de desligamento serão aplicadas nos seguintes casos:

- I- ofensa grave à integridade física ou à saúde de outrem;
- II- prática de violência que resulte em lesão corporal grave, gravíssima ou em morte;
- III- prática de infração considerada grave ou atentatória à dignidade humana e incompatível com a vida universitária;
- IV- prática ou participação de trote na Universidade que implique constrangimento físico, psicológico, moral e cultural, coação de qualquer espécie, ou lesões corporais ou morte, a quem quer que seja, inclusive dano material, dentro ou fora da instituição;
- V- condenação criminal definitiva por crime incompatível com a vida universitária;
- VI- plágio, total ou parcial, de obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais em trabalhos de pós-graduação *stricto sensu*;
- VII- destruição do patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;
- VIII- dano ao patrimônio de terceiros decorrente de ato praticado em área da Universidade;
- IX- ato fraudulento e falsificação de documentos oficiais da Universidade.

Art. 183. Na aplicação das sanções, de forma fundamentada, serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como os antecedentes do discente.

Parágrafo único. A reincidência acarreta a aplicação da pena hierarquicamente superior.

Art. 184. A aplicação de sanções será precedida por processo administrativo disciplinar, instaurado pelo Reitor, assegurando-se, ao estudante, o direito ao contraditório e a ampla defesa, observando-se, por analogia, o procedimento referente à apuração de irregularidades no serviço público federal.

Art. 185. Em decisões motivadas, as sanções serão aplicadas:

- I- pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial ou pelo Diretor da unidade específica que oferecerá a educação básica, ao qual se vincule o curso/programa em que o discente estiver matriculado, por escrito e em caráter reservado, quando se tratar de advertência;
- II- pelo Reitor ou pelo Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, por meio de portaria, quando se tratar de suspensão ou de desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão não excederá a noventa (90) dias, impedindo o infrator de participar de quaisquer atividades discentes durante todo o período em que perdurar a punição.

Art. 186. O registro das sanções não constará do histórico escolar do estudante.

Parágrafo único. Será considerado sem efeito o registro da sanção de advertência, se, no prazo de um ano da aplicação, o estudante não incorrer em reincidência.

Art. 187. O procedimento disciplinar estudantil, a partir da data em que o fato se tornou conhecido pelo Reitor, prescreve nos prazos seguintes:

- I- um (1) ano na hipótese de aplicação da pena de advertência;
- II- dois (2) anos na hipótese de aplicação da pena de suspensão;
- III- três (3) anos na hipótese de aplicação da pena de desligamento.

Parágrafo único. A abertura do processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final.

Art. 188. Nos procedimentos disciplinares estudantis, previstos neste Capítulo, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa, evitando-se publicidade, sempre que possível, e compatíveis com a gravidade do ato praticado.

Art. 189. A aplicação da sanção disciplinar ao discente não exclui a sua responsabilidade civil ou penal.

Parágrafo único. Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir o erário.

Art. 190. Quando a infração estiver capitulada na lei penal ou havendo a suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade competente para as providências cabíveis com cópia dos autos.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 191. Para os efeitos do que estabelecem os artigos 59 e 75 do Estatuto, na constituição de uma Unidade Acadêmica ou de uma Unidade Acadêmica Especial somente poderá ser computado um curso de graduação a distância e um curso de pós-graduação *stricto sensu* não vinculado à UFG.

Art. 192. A representação judicial e extrajudicial da UFG e as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos serão exercidos pelo órgão competente da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à UFG será indicado e nomeado na forma da lei.

Art. 193. O CONSUNI elaborará Resoluções que estabeleçam as competências exclusivas das Câmaras Regionais Setoriais e das Câmaras Superiores Setoriais, até que o Regimento do CEPEC seja atualizado.

Parágrafo único. As Resoluções mencionadas no *caput* deste artigo perderão a validade quando da aprovação do Regimento do CEPEC.

Art. 194. As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas e explicitadas por meio de normas estabelecidas pelo CONSUNI e pelo CEPEC, conforme a natureza da matéria.

Art. 195. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Reitor, ouvidos os conselhos da administração central da Universidade, segundo sua competência.

Art. 196. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em reunião conjunta dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores, revogando-se o Regimento Geral anterior e as demais disposições em contrário.

• • •



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 21/2011

Aprova a nova Instrução Normativa do Programa de Incubação de Empresas da UFG - Empresas de Base Tecnológica e Empresas de Design – PROINE, e revoga as resoluções CONSUNI Nº 22/2006 e 12/2009.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.010446/2006-18,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nova Instrução Normativa do Programa de Incubação de Empresas da UFG - Empresas de Base Tecnológica e Empresas de Design – PROINE, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as resoluções CONSUNI Nº 22/2006, 12/2009 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 30 de setembro de 2011

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA UFG

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º O Programa de Incubação de Empresas da UFG, doravante denominado simplesmente, PROINE é um programa sem fins lucrativos, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§ 1º O funcionamento do PROINE será viabilizado pela Universidade Federal de Goiás e desenvolvido em parceria com a Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE).

§ 2º Atenderá projetos em todas as áreas de competência da Universidade Federal de Goiás.

§ 3º Será composto por três fases: pré-incubação, incubação e pós-incubação, que oferecem orientação específica para as etapas de concepção, implementação e consolidação de empreendimentos.

Art. 2º O PROINE tem a sede de sua administração e domicílio na Rua 235, nº 294 – Centro de Convivência - Setor Leste Universitário.

Art. 3º O prazo de duração do PROINE será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O PROINE tem por missão estimular o crescimento econômico, o desenvolvimento científico-tecnológico, por meio de serviços que contribuem para o sucesso dos empreendimentos e do desenvolvimento econômico-social sustentável, auxiliando a interação entre a Universidade Federal de Goiás e o setor empresarial.

Art. 5º São objetivos do PROINE:

- I - atuar como facilitador para a empresa incubada, associada ou pré-incubada, visando o uso compartilhado de espaço, laboratórios, auditórios e equipamentos da UFG, sujeitando-se às disposições da Lei nº 10.973, de 02.12.2004;
- II - estimular a interação entre a UFG e o setor empresarial, criando um ambiente propício para a transferência de tecnologia;
- III - contribuir para a diversificação da economia regional;
- IV - fornecer diretamente ou por meio de seus parceiros uma infraestrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos, serviços e/ou processos;
- V - apoiar a criação e consolidação de empreendimentos com excelência nas áreas de atuação da UFG;
- VI - fortalecer o empreendedorismo e associativismo na UFG;
- VII - oferecer oportunidades de estágio para alunos da UFG e de outras instituições.

Art. 6º Para cumprimento de seus objetivos específicos, o PROINE apoiará empreendedores interessados em criar e consolidar empreendimentos inovadores, oferecendo-lhes suporte administrativo e operacional, constituído por:

- I - permissão de uso compartilhado de área física (recepção, secretaria, auditórios, redes de computadores e periféricos, sala de reuniões e bibliotecas) e de serviços gerais (manutenção, limpeza, energia elétrica e segurança);
- II - compartilhamento de serviços técnico-administrativos (fax, telefone, secretaria, apoio na realização e participação em eventos, apoio no registro de marcas e patentes, assessoria de comunicação e consultorias);
- III - orientação jurídica, empresarial e mercadológica;
- IV - viabilização de cooperação tecnológica com outras instituições.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 7º O PROINE tem por finalidade:

- I - contribuir para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas, nos seus aspectos tecnológicos, gestão, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho;
- II - contribuir para o avanço da pesquisa, da transferência de tecnologia, do ensino de graduação e de pós-graduação da UFG;
- III - fomentar e estimular a transformação de idéias em produtos, processos ou serviços baseados em tecnologias inovadoras e a criação e maturação de empresas;
- IV - incentivar o empreendedorismo e a manifestação criativa na comunidade acadêmica como um todo, sob forma a de desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços;

§ 1º Os objetivos definidos no *caput* deste artigo serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre os profissionais, empresários e especialistas.

§ 2º As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnico, citados no parágrafo anterior, serão dirigidas às empresas partícipes do PROINE de modo a:

- I - facilitar às micro e pequenas empresas o acesso às informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios, crédito e capitalização, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
- II - promover o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica, de modo a atingir níveis de desempenho que possibilitem sua maior competitividade;
- III - assegurar à empresa condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade;

- IV - contribuir para o incremento da competitividade dessas empresas, por meio de múltiplas ações, objetivando o seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e da identificação de novas oportunidades de negócios e de investimentos nos mercados nacional e internacional;
- V - criar mecanismos capazes de estabelecer uma relação de pesquisa e transferência de tecnologia entre as empresas e as áreas de ensino da UFG, enriquecendo desta forma o processo de formação profissional e científica dos estudantes desta Instituição.

Art. 8º O PROINE tem por atribuição essencial promover ações que levem a:

- I - fornecer diretamente ou por meio de seus parceiros uma infraestrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos e/ou processos;
- II - apoiar a criação e consolidação de empreendimentos com excelência nas áreas de atuação da UFG;
- III - propiciar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio;
- IV - propiciar condições eficazes de inserir a empresa vinculada ao PROINE em um contexto onde a participação prevalece sobre a competição;
- V - amparar novas empresas, para que os produtos e/ou processos originados da pesquisa tecnológica possam alcançar o mercado eficientemente;
- VI - ajudar potenciais empreendedores com iniciativa a desenvolverem sua própria atividade empresarial;
- VII - promover o interesse de investidores locais por empresas empreendedoras, através da criação de fóruns que promovam sua aproximação;
- VIII - colaborar com a modernização do parque industrial brasileiro, utilizando os recursos humanos e potencial tecnológico disponíveis em instituições de ensino, pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços;
- IX - desenvolver a atividade econômica e a geração de empregos da região;
- X - estimular a interação entre a UFG e o setor empresarial;
- XI - fortalecer o empreendedorismo e associativismo na UFG;
- XII - criar um ambiente propício para transferência de conhecimento e de tecnologia entre academia e empresas;
- XIII - oferecer oportunidades de estágio para alunos da UFG e de outras instituições.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º O PROINE contará com a seguinte estrutura:

- I - Conselho Diretor;
- II - Coordenação;
- III - Gerente;
- IV - Secretaria.

Parágrafo único. A Coordenação, a Gerência e a Secretaria serão designadas em cada um dos *Campi* da UFG.

Seção I Do Conselho Diretor

Art. 10. O Conselho Diretor é um órgão deliberativo e consultivo da administração do PROINE.

Art. 11. O Conselho Diretor será constituído por nove membros, a saber:

- I - Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - Coordenador(a) do PROINE em cada um dos *Campus* da UFG;
- III - Gerente do PROINE em cada um dos *Campi* da UFG;
- IV - 01 membro representante da comunidade científico-Tecnológica da UFG e respectivo suplente;
- V - 01 membro representante da FUNAPE e respectivo suplente, indicados pelo Diretor(a) Executivo(a);
- VI - 01 membro representante do SEBRAE/GO e respectivo suplente, indicados pelo Superintendente;
- VII - 01 membro representante da SECTEC/GO e respectivo suplente, indicado pelo (a) Secretário (a) de Ciência e Tecnologia;
- VIII - 01 membro representante da FAPEG e respectivo suplente, indicado pelo Presidente da Fundação;
- IX - 01 membro representante da comunidade empresarial e/ou empreendedor da região de Goiânia e respectivo suplente.

§ 1º O Conselho Diretor terá como Presidente o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG, competindo-lhe a presidência das reuniões do Conselho e o preparo da pauta a ser apreciada e aprovada pelos conselheiros.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes, da linha IV e IX serão designados pelo Reitor da UFG, a partir de indicação do CONSUNI e da comunidade empresarial da região, respectivamente.

§ 4º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor, excetuando o Gerente, não serão remunerados, sendo considerados de caráter relevante.

Art. 12. O Conselho Diretor tem as seguintes atribuições:

- I - propor políticas e diretrizes para o funcionamento do PROINE, a serem submetidas aos órgãos superiores da UFG;
- II - zelar pelo cumprimento desta Instrução Normativa;
- III - aprovar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do PROINE;
- IV - estabelecer normas, propor critérios para realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo o PROINE;

- V - sugerir a inclusão e/ou desligamento de instituições integrantes do Conselho;
- VI - acompanhar a execução orçamentária, as contas, os balanços e o relatório anual do PROINE;
- VII - avaliar o desempenho do PROINE à vista de relatórios apresentados pela Gerência do Programa;
- VIII - aprovar o Plano de Metas apresentado anualmente pela Gerência do PROINE;
- IX - apreciar o modelo do Contrato a ser firmado entre PROINE/UFG/FUNAPE e a empresa apoiada;
- X - aprovar os membros integrantes da Comissão de Avaliação (CA);
- XI - aprovar projeto da empresa candidata à incubação, mediante parecer da Comissão de Avaliação (CA) e análise prévia do Gerente;
- XII - deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, depois de ouvidos consultores *ad-hoc* (caso necessário) e a Gerência;
- XIII - deliberar sobre a publicação de editais de convocação de interessados em ingressar no PROINE;
- XIV - deliberar sobre a aprovação, após pareceres técnicos encaminhados pela Gerência, das propostas apresentadas nos termos do edital de convocação;
- XV - deliberar sobre casos omissos nesta Instrução Normativa;
- XVI - propor a extinção do PROINE.

§ 1º O Conselho Diretor se reunirá trimestralmente, em sessões ordinárias, e em sessões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou qualquer de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, fixado em dois terços (2/3) o *quorum* para a realização das reuniões.

§ 3º O Presidente do Conselho Diretor terá apenas o voto de qualidade.

Seção II Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação é o órgão de administração geral do PROINE em cada um dos *Campi* da UFG, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Diretor, para que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 14. O coordenador(a) será indicado(a) pelo Reitor (a) da Universidade Federal de Goiás e, no caso dos *Campus* do Interior, após consulta à Direção dos mesmos, homologado e empossado pelo Conselho Diretor do PROINE.

Art. 15. São atribuições do coordenador no âmbito do respectivo *Campus*:

- I - coordenar o complexo técnico, administrativo e operacional do PROINE;
- II - servir de agente articulador entre a empresa incubada, UFG, FUNAPE e as agências de fomento;

- III - coordenar a execução das políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo;
- IV - cumprir e fazer cumprir a Instrução Normativa e as decisões do Conselho Diretor;
- V - elaborar lista de especialistas (consultores *ad-doc* quando necessário), para análise dos Projetos candidatos à incubação, de acordo com sua natureza;
- VI - buscar junto aos parceiros do PROINE, o apoio para a execução das propostas/projetos aprovados pelo Conselho Diretor;
- VII - realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos, em consonância com o Conselho Diretor;
- VIII - fornecer ao Conselho Diretor informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- IX - divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Diretor;
- X - orientar e acompanhar a execução das atividades da Gerência Administrativa, assegurando a qualidade dos serviços e informações;
- XI - coordenar as ações de suporte às empresas incubadas;
- XII - submeter ao Conselho Diretor os pareceres da Comissão de Avaliação(CA), após avaliações encaminhadas pela Gerência do PROINE;
- XIII - submeter ao Conselho Diretor os recursos impetrados pelas empresas contra suas decisões, com parecer fundamentado.

Seção III

Da Gerência Administrativa

Art. 16. A Gerência Administrativa é o órgão executivo da administração do PROINE no âmbito do respectivo *Campus*, sendo exercida por profissional devidamente qualificado(a), com habilidades comprovadas na área tecnológica e gerencial, indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e, no caso dos *Campus* do interior, a partir de sugestão da Direção dos mesmos e homologado pelo Conselho Diretor do PROINE.

Art. 17. São atribuições do(a) Gerente Administrativo:

- I - gerenciar o complexo administrativo e operacional de incubação de empresas;
- II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as decisões do Conselho Diretor;
- III - executar no âmbito de sua competência, as políticas definidas pelo Conselho Diretor;
- IV - submeter à apreciação do coordenador as necessidades e reivindicações do empreendedor e da empresa;
- V - servir de agente articulador entre empresa incubada e o PROINE;
- VI - servir de agente articulador entre o empreendedor e empresa apoiada, o ambiente empresarial e as entidades de fomento;
- VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas da empresa incubada;

- VIII - coordenar a elaboração e fazer publicar os editais de seleção de novos empreendedores, após a aprovação do coordenador;
- IX - administrar a pré-seleção das propostas inscritas no processo seletivo do PROINE;
- X - administrar a análise e elaboração dos pareceres pelos consultores;
- XI - convocar os candidatos, se necessário, para complementarem as informações;
- XII - administrar a instalação dos incubados;
- XIII - fornecer ao Conselho Diretor relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XIV - divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Diretor;
- XV - gerenciar, orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida no funcionamento do PROINE;
- XVI - divulgar as atividades da incubadora e da empresa incubada;
- XVII - orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da incubadora, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional ao empreendedor e empresa apoiada.

Art. 18. A Secretaria do PROINE UFG no âmbito do respectivo *Campus* terá como atribuições:

- I - organizar o expediente da Gerência;
- II - preparar, com a Gerência, as pautas das reuniões do Conselho Diretor e secretariá-las, lavrando suas atas;
- III - redigir correspondências e providenciar suas expedições;
- IV - manter arquivo de documentos e cadastro de informações;
- V - manter registro de entrada e saída dos documentos;
- VI - executar outras tarefas pertinentes ao expediente.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 19. O patrimônio do PROINE será constituído de bens móveis e imóveis que vier a adquirir ou receber e farão parte do patrimônio da UFG, a ele se incorporando desde o início.

Art. 20. Constituem receita do PROINE:

- I - doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;
- II - subvenções, dotações, contribuições dos poderes públicos federal, estadual e municipal e outros auxílios estipulados em favor do PROINE;
- III - rendimentos do patrimônio próprio;
- IV - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Instituição e com esta Instrução Normativa.

Art. 21. A receita do PROINE será administrada pela Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE) e deverá ser escriturada de modo a facilitar a verificação de sua procedência e destinação.

Art. 22. O patrimônio da UFG destinado ao PROINE, em nenhuma hipótese poderá ter aplicação diversa da estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 23. Para cobrir os gastos rotineiros, que correspondem ao uso da infra-estrutura e dos serviços disponibilizados pelo PROINE, além de outros encargos, o Programa cobrará uma “Taxa de Administração” da empresa apoiada.

§ 1º Empresa residente - o valor é de sessenta por cento (60%) do salário mínimo vigente.

§ 2º Empresa não residente - o valor é de quarenta por cento (40%) do salário mínimo vigente.

§ 3º Projeto pré-incubado - dez por cento (10%) do salário mínimo vigente.

§ 4º Associada - o valor é de oitenta por cento (80%) do salário mínimo vigente.

§ 5º A categoria da empresa é definida por critérios adotados pelo SEBRAE, considerando o faturamento anual da empresa.

§ 6º Além do pagamento previsto no *caput* deste artigo, as empresas residente e não residente deverão pagar ao PROINE, a título de *royalties*, um percentual de um por cento (1%) de seu faturamento bruto mensal, enquanto esta estiver incubada, e após a graduação e/ou desligamento, por período igual ao de vínculo com a Incubadora.

CAPITULO VI DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 24. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, tanto na UFG quanto no PROINE e na empresa incubada residente, a circulação de pessoas fora do horário nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 25. Quando houver participação do PROINE/UFG junto a qualquer empresa, na pesquisa, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de técnicas, processos ou produtos suscetíveis de propriedade intelectual, o Conselho Diretor definirá a participação do Programa no domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade e/ou industriais.

Parágrafo único. As questões de propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento do PROINE no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendedor e empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 26. O exercício financeiro do PROINE terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados pelo Gerente no âmbito do respectivo *Campus* os demonstrativos e balanços financeiros exigidos pela legislação vigente, além de quaisquer outros relatórios que o Conselho Diretor julgar conveniente.

Art. 27. No âmbito do respectivo *Campus*, após ser aprovado pela Coordenação, o(a) Gerente apresentará ao Conselho Diretor o Plano de Trabalho para cada exercício, referente ao custeio e à aplicação de recursos do PROINE.

§ 1º O Conselho Diretor terá prazo de trinta (30) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

§ 2º Por solicitação do Gerente e/ou da Coordenação do PROINE no âmbito do respectivo *Campus* e aprovado pelo Conselho Diretor, o orçamento poderá ser revisto e modificado durante o correspondente exercício.

Art. 28. A destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades do PROINE e apurados ao final de cada exercício será determinada pelo Conselho Diretor, sendo aplicados unicamente no PROINE/UFG.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de dividendos de qualquer espécie ou de parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.

CAPÍTULO VIII DA FUNDAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DA PRÉ-INCUBAÇÃO DE PROJETOS DE NEGÓCIOS

Art. 29. A fase de Pré-Incubação de Projetos de Negócios do PROINE/UFG compreende o conjunto de atividades que objetiva estimular o empreendedorismo e preparar os projetos que tenham potencial de negócios, com ênfase na conscientização empreendedora, no desenvolvimento do protótipo do produto ou serviço, do Plano de Negócios e na capacitação empresarial dos empreendedores para a gestão de negócios.

Art. 30. São objetivos da pré-incubação:

- I - preparar projetos de negócios para futuro ingresso no PROINE, aumentando e qualificando a demanda dos projetos inovadores;
- II - fomentar e estimular a transformação de idéias em produtos, processos ou serviços baseados em tecnologias inovadoras e a criação e maturação de empresas;
- III - incentivar o empreendedorismo e a manifestação criativa na comunidade acadêmica como um todo, sob a forma de desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços;
- IV - promover a sinergia entre os empreendedores e as instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais, associações de classe, agentes financeiros e mercado consumidor;

- V - apoiar o surgimento de micro e pequenas empresas inovadoras, contribuindo para o desenvolvimento social e tecnológico do País;
- VI - ampliar o grau de sucesso comercial gerado a partir dos projetos de negócios;
- VII - dar vazão às idéias empreendedoras que surgem entre os estudantes, professores e técnicos da UFG, ajudando-os a amadurecer seus projetos;
- VIII - estimular a empregabilidade dos alunos, mostrando outras possibilidades profissionais e proporcionando um diferencial competitivo em suas carreiras;
- IX - difundir, na comunidade acadêmica, a cultura empresarial e os modernos instrumentos de gestão.

CAPÍTULO IX DOS BENEFÍCIOS DA PRÉ-INCUBAÇÃO

Art. 31. O PROINE colocará à disposição dos empreendedores os seguintes benefícios:

- I - instalações físicas: direito de utilização da infra-estrutura do PROINE, que será exercido de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de uso remunerado, compreendendo:
 - a) cessão, em caráter temporário e/ou provisório, do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento do projeto de negócios, e de acordo com a disponibilidade do PROINE;
 - b) direito de uso dos serviços das áreas comuns como: biblioteca setorial, salas de reunião e treinamento, recepção, telefone de uso coletivo e rede de internet;
- II - serviços complementares – compreendendo:
 - a) programa de nivelamento empresarial;
 - b) orientação na elaboração do Plano de Negócios;
 - c) orientação na elaboração de projetos a instituições de apoio e captação de recursos;
 - d) cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas;
 - e) identificação de linhas de financiamento e fomento;
 - f) enquadramento do produto em legislações específicas;
 - g) consultoria nas áreas jurídica, financeira, mercadológica, administrativa e afins.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 32. O processo de seleção das propostas de negócios a serem pré-incubados será iniciado por meio da divulgação de um Edital, que tornará pública a existência de vagas e as condições de elegibilidade.

Parágrafo único. O Edital será disponibilizado no *site* do PROINE.

Art. 33. Poderão inscrever-se como empreendedores:

- I - alunos de graduação e de pós-graduação da UFG e de outras instituições de ensino superior;
- II - servidores públicos na forma da lei;
- III - empreendedores da iniciativa privada.

Art. 34. A proposta deverá ser apresentada por pessoa física em áreas de atuação relacionadas com as atividades de ensino e pesquisa da UFG.

Art. 35. A inscrição da proposta a ser pré-incubada será feita em formulário próprio, obtido no *site* do PROINE.

§ 1º A inscrição no Programa implicará na total aceitação deste regulamento.

§ 2º A não-inscrição até a data-limite estipulada é um impeditivo mandatário da participação.

Art. 36. A proposta de negócio a ser pré-incubado será avaliada nas formas escrita e oral, e a seleção será de responsabilidade da comissão de avaliação do PROINE/UFG.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação (CA) será constituída pelo Coordenador do PROINE de cada um dos *Campus*, pelo representante da FUNAPE no Conselho Diretor, pelo representante do SEBRAE no Conselho Diretor, pelo representante da comunidade empresarial no Conselho Diretor, pela Gerência Administrativa, sendo presidida pelo Coordenador do PROINE do *Campus* de Goiânia.

Art. 37. As propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- I - capacidade técnica e gerencial do empreendedor;
- II - conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos, processos e serviços a serem ofertados, assim como seu impacto modernizador na economia;
- III - adequação e atendimento aos objetivos do PROINE;
- IV - potencial de interação com as atividades de ensino e pesquisa da UFG e do PROINE;
- V - potencial de desenvolvimento econômico e social que atenda aos preceitos de correção ecológica.

Parágrafo único. A critério da Comissão Examinadora responsável pela avaliação das propostas poderão ser solicitados outros pareceres de técnicos e especialistas, a fim de dirimir eventuais dúvidas na avaliação de quaisquer dos critérios mencionados.

Art. 38. O resultado será divulgado no *site* do PROINE, na data estabelecida no Edital.

CAPÍTULO XI DO PRAZO DE PRÉ-INCUBAÇÃO

Art. 39. O prazo máximo de pré-incubação para cada projeto é de até seis (6) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo de permanência em regime de pré-incubação, por até no máximo seis (6) meses, e, nesse caso, deverá fazê-lo por meio do formulário “Pedido de Prorrogação do Prazo de Pré-Incubação”, conforme instruções obtidas na Incubadora, no prazo máximo de trinta (30) dias, cabendo ao Conselho Diretor do PROINE analisar e deliberar sobre o pedido de prorrogação do prazo solicitado.

CAPÍTULO XII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 40. São obrigações dos empreendedores:

- I - cumprir as exigências do Edital do Programa e as regras deste regulamento, observando as normas de incubação e as normas da UFG;
- II - instalar-se, no prazo de trinta (30) dias na área determinada, a partir da liberação oficial;
- III - efetuar o pagamento mensal pelos serviços utilizados conforme contrato de pré-incubação;
- IV - desenvolver o projeto de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho Diretor do PROINE;
- V - divulgar o nome do PROINE em apresentações do projeto, de acordo com o manual de uso da marca e logotipo do PROINE, responsabilizando-se por seu uso indevido;
- VI - apresentar, bimestralmente, relatório das atividades do projeto;
- VII - realizar uma apresentação pública do projeto no final do período da pré-incubação;
- VIII - não desenvolver nenhuma atividade poluente ou perigosa, que venha a prejudicar terceiros ou os demais ocupantes do PROINE, além de seus equipamentos/instalações, sob pena de ter seu contrato rescindido e ressarcir danos decorrentes dessa atividade;
- IX - manter a segurança, limpeza e ordem na área de uso comum e de uso exclusivo, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis à espécie;
- X - comunicar, por escrito, à Coordenação qualquer mudança no seu projeto, no prazo máximo de dez (10) dias úteis;
- XI - participar das reuniões e eventos realizados pelo PROINE para tratar de interesses mútuos;
- XII - obedecer as datas de encerramento de cada etapa. Essas datas são definidas juntamente com a equipe, considerando a data de entrada do projeto na pré-incubação. O não-cumprimento de cada etapa exclui o projeto;
- XIII - obedecer aos horários agendados para a utilização da sala de reuniões e sala de treinamento, bem como das demais dependências afetas ao Programa ou que lhe tenham sido designadas.

CAPÍTULO XIII DO CONTRATO DE PRÉ-INCUBAÇÃO

Art. 41. A proposta selecionada será objeto de contrato a ser realizado com a FUNAPE/PROINE para o efetivo ingresso na pré-incubação, e, somente após sua assinatura, o empreendedor estará habilitado a instalar-se no PROINE.

Art. 42. O contrato de pré-incubação somente poderá ser rescindido por iniciativa das partes contratantes nas seguintes situações:

- I - por iniciativa do empreendedor, mediante comunicação expressa, acompanhada de relatório de desempenho do empreendimento remetido à Coordenação da Incubadora no respectivo *Campus*, com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- II - por iniciativa da Incubadora, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de trinta (30) dias nos seguintes casos:
 - a) não-cumprimento de qualquer item do contrato por parte do empreendedor;
 - b) comprovação, pelo Conselho Diretor do PROINE/UFG, de atividade realizada pelo empreendedor que põe em risco a segurança ou em dúvida a idoneidade do PROINE.

§ 1º O contrato somente será considerado rescindido após a quitação dos débitos pelo empreendedor e a devolução da área locada para o PROINE.

§ 2º Na falta da comunicação de que trata o item I deste artigo, fica o empreendedor obrigado a pagar o valor correspondente a dez por cento (10%) do valor total do contrato, a título de multa, no prazo determinado pelo PROINE, podendo este fazer uso da área disponibilizada como melhor lhe convier.

§ 3º Por valor total do contrato, entende-se a soma de todas as mensalidades previstas no contrato de pré-incubação e suas prorrogações.

CAPÍTULO XIV DA FUNDAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DA INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 43. A fase de Incubação de Empresas do PROINE/UFG compreende o conjunto de atividades que objetivam o fortalecimento de empresas nascentes com ênfase na formação do empreendedor e estruturação de seu negócio.

Art. 44. A Incubação de Empresas apoiará duas categorias:

- I - Empresa Residente: empresa que está instalada no espaço físico do PROINE ou da UFG;
- II - Empresa Não Residente: empresa que utiliza a infra-estrutura e os serviços do PROINE sem ocupar espaço físico, mas mantendo vínculo formal com o Programa.

Art. 45. São objetivos da Incubação de Empresas:

- I - consolidar a imagem da empresa no mercado por meio do vínculo com o PROINE/UFG;
- II - dar suporte à empresa vinculada ao Programa, com o intuito de capacitá-la para que atinja o sucesso, alicerçada em produtos e serviços de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento em gestão e comercialização;
- III - oferecer oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços através da transformação de idéias em produtos, processos e serviços baseados em tecnologias inovadoras, por meio dos serviços oferecidos pelo PROINE/UFG e pelo acesso a uma infra-estrutura de apoio empresarial;
- IV - promover a sinergia entre a empresa vinculada ao PROINE, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;
- V - difundir a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão.

CAPÍTULO XV DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 46. O PROINE/UFG colocará à disposição da empresa incubada os seguintes benefícios:

- I - instalações físicas: direito de utilização, que será exercido de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de uso remunerado, compreendendo:
 - a) a cessão, em caráter temporário e/ou provisório, do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos de negócios, e de acordo com a disponibilidade do PROINE;
 - b) direito de uso dos serviços das áreas comuns como: biblioteca setorial, salas de reunião e treinamento, recepção, telefone de uso coletivo e rede de internet;
- II - serviços complementares, custeados pelas empresas vinculadas e/ou subsidiados pelos parceiros, compreendendo:
 - a) assessoria de comunicação, limpeza, manutenção e segurança das instalações físicas, endereço postal, fax e eletricidade;
 - b) cadastro em instituições parceiras do movimento de incubadoras de empresas;
 - c) assessoria de comunicação e imprensa; (divulgação em boletins, informativos de instituições parceiras, mídia etc.);
 - d) cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas;
 - e) acompanhamento e avaliação do Plano de Negócios;
 - f) identificação de linhas de financiamento e fomento;
 - g) orientações na elaboração de projetos a instituições de apoio e captação de recursos;

- h) acompanhamento e orientação para participação coletiva em feiras, rodada de negócios, missões comerciais e atividades afins;
- i) consultoria nas áreas jurídica, financeira, mercadológica, administrativa e afins;
- j) outros serviços julgados necessários, quando solicitados pelas empresas.

CAPÍTULO XVI DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 47. O processo de seleção da empresa a ser incubada será iniciado por meio da divulgação de um edital que tornará pública a existência de vagas e as condições de elegibilidade das propostas.

Parágrafo único. Preferencialmente, a empresa a ser incubada deverá vir da Pré-Incubação do PROINE/UFG, e, nessa condição, a empresa é automaticamente inscrita no processo de seleção para o Programa de Incubação.

Art. 48. Poderão inscrever-se como empreendedores:

- I - alunos de graduação e de pós-graduação da UFG e de outras instituições de ensino superior;
- II - servidores públicos na forma da lei;
- III - empreendedores da iniciativa privada;
- IV - docentes inativos e pesquisadores inativos da UFG e de outras instituições de ensino e pesquisa.

Art. 49. A proposta deverá ser apresentada por pessoa física ou jurídica em áreas de atuação que deverão estar relacionadas com as atividades de ensino e pesquisa da UFG.

Art. 50. A proposta do projeto de negócios a ser incubada será avaliada nas formas escrita e oral, e a seleção será de responsabilidade da Comissão de avaliação do PROINE/UFG.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação (CA) será constituída pelo Coordenador do PROINE de cada um dos *Campi*, pelo representante da FUNAPE no Conselho Diretor, pelo representante do SEBRAE no Conselho Diretor, pelo representante da comunidade empresarial no Conselho Diretor, pela Gerência Administrativa, sendo presidida pelo Coordenador do PROINE do *Campus* de Goiânia.

Art. 51. A inscrição no Programa implicará na total aceitação do Regulamento do Programa de Incubação e na efetivação do contrato.

Art. 52. As propostas serão julgadas pela Comissão de Avaliação, com base nos seguintes critérios:

- I - viabilidade técnica, mercadológica e econômica do empreendimento;
- II - potencial de interação do empreendimento com as atividades de pesquisa desenvolvidas pela UFG;
- III - nível de conhecimento dos proponentes (técnica, gerencial e empreendedora);

- IV - capacidade empresarial dos proponentes;
- V - grau de inovação dos produtos, processos ou serviços ofertados;
- VI - responsabilidade social e ambiental;
- VII - potencial de risco ao meio ambiente.

§ 1º É vedado no transcorrer de processo seletivo, prever, incluir ou tolerar condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo.

§ 2º A critério da Comissão de Avaliação poderão ser solicitados outros pareceres técnicos de especialistas, a fim de dirimir eventuais dúvidas na avaliação de quaisquer dos critérios mencionados.

Art. 53. A avaliação das propostas obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - cada membro da Comissão Examinadora atribuirá uma nota de zero (0) a dez (10) a cada critério citado no Art. 52, para cada proposta;
- II - a nota final de cada critério será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores, com apenas duas decimais, sem arredondamento;
- III - a nota final da proposta será a média aritmética das notas finais dos critérios citados, com apenas duas decimais, sem arredondamento;
- IV - será reprovada a proposta que obtiver média geral inferior a seis (6);
- V - no caso das propostas aprovadas com a mesma média geral, terá prioridade, para efeito de classificação, a que tiver, pela ordem, maior nota nos critérios I e IV do artigo anterior;
- VI - no caso de duas propostas concorrentes, será aprovada a mais bem classificada, utilizando os critérios II, III e IX do artigo anterior, em caso de empate.

Art. 54. Após o resultado final da seleção os empreendedores terão o prazo máximo de trinta (30) dias para apresentar os documentos abaixo especificados:

- I - certidão negativa dos sócios de ações cíveis, criminais e de protesto;
- II - certidão negativa de protesto da empresa (se for constituída) perante os distribuidores Estaduais e Federais;
- III - cópia do Contrato Social;
- IV - cópia do CNPJ;
- V - cópia das Inscrições Estadual e Municipal;
- VI - cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal da empresa.

Art. 55. A não-apresentação dos documentos e informações relacionados no artigo anterior e o não-cumprimento dos prazos estipulados no edital impedirão a participação no processo de seleção de ocupação das vagas disponíveis no PROINE/UFG.

Art. 56. O resultado será divulgado no *site* do PROINE, na data estabelecida no edital.

CAPÍTULO XVII DO PRAZO DE INCUBAÇÃO

Art. 57. O prazo de permanência do empreendimento no PROINE na condição de empresa incubada será de vinte e quatro (24) meses, compreendendo as etapas de Instalação, Crescimento, Consolidação e Graduação, podendo ser prorrogado por mais doze (12) meses, considerando as especificidades do projeto, mediante aprovação do Conselho Diretor.

Art. 58. Ocorrerá o desligamento da empresa incubada quando:

- I - vencer o prazo estabelecido no contrato de utilização do sistema;
- II - houver desvio dos objetivos;
- III - houver insolvência da empresa incubada;
- IV - o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da UFG;
- V - apresentar riscos à idoneidade da empresa incubada, do PROINE ou da UFG;
- VI - houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- VII - houver uso indevido de bens e serviços da UFG;
- VIII - houver iniciativa da empresa incubada, do PROINE ou da UFG.

§ 1º Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará à UFG, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 2º As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas, executadas mediante prévia e expressa autorização da Gerência, serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da UFG.

§ 3º O Contrato somente será considerado rescindido após a quitação dos débitos pela empresa.

CAPÍTULO XVIII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 59. São obrigações da empresa vinculada ao PROINE/UFG:

- I - cumprir as exigências, as regras deste Regulamento, observando as normas do PROINE;
- II - efetuar o pagamento mensal pelos serviços utilizados, conforme os termos do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- III - desenvolver o projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Coordenação do PROINE no âmbito do respectivo *Campus*, cujas eventuais modificações deverão ser solicitadas formalmente ao coordenador;
- IV - divulgar o nome PROINE/UFG, em apresentações do projeto, produtos e serviços, de acordo com o manual de uso da marca e logotipo, responsabilizando-se por seu uso indevido;

- V - apresentar, mensalmente, relatório das atividades do projeto;
- VI - apresentar, ao final do período, os relatórios dos resultados das atividades desenvolvidas pelos bolsistas colocados à disposição da empresa;
- VII - não desenvolver nenhuma atividade poluente ou perigosa que venha a prejudicar terceiros ou os demais ocupantes do PROINE/UFG, seus equipamentos/instalações, sob pena de ter seu contrato rescindido e ressarcir danos decorrentes dessa atividade;
- VIII - manter a segurança, limpeza e ordem nas áreas de uso comum e de uso exclusivo, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis à circunstância e questão;
- IX - comunicar, por escrito, à Coordenação no âmbito do respectivo *Campus*, com antecedência mínima de dez (10) dias, qualquer alteração contratual ou no portfólio de produtos e de serviços da empresa;
- X - comunicar, por escrito, à Coordenação no âmbito do respectivo *Campus*, imediatamente, quaisquer desligamentos, designações, atos administrativos ou mudança no contrato social da empresa;
- XI - participar das reuniões e eventos realizados pelo PROINE/UFG para tratar de interesses mútuos;
- XII - participar ativamente no Programa e contribuir para o fortalecimento do PROINE/UFG;
- XIII - obedecer aos horários agendados para utilização da sala de reuniões e sala de treinamento, bem como das demais dependências afetas ao Programa de Incubação;
- XIV - divulgar a cultura empreendedora na comunidade regional.

CAPÍTULO XIX DO CONTRATO DE INCUBAÇÃO

Art. 60. A empresa selecionada será objeto de contrato a ser realizado com o Programa de Incubação de Empresas– PROINE/UFG para o efetivo ingresso no Programa de Incubação.

Parágrafo único. Esse contrato estabelece e esclarece pontos importantes do Programa e, somente após sua assinatura a empresa estabelecerá vínculo com o PROINE/UFG.

Art. 61. Os módulos deverão ser entregues à empresa (residente) por meio do Termo de Recebimento da sala, que descreve as condições em que se encontra o módulo de incubação, estando as partes de conformidade com a situação deste.

§ 1º Recebendo a sala, o empreendedor manifestará estar ciente das condições, e quaisquer reclamações com relação a esse Termo deverão ser feitas no prazo de cinco (5) dias, a partir da data da assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

§ 2º Caso sejam constatadas divergências entre o Termo de Recebimento e o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, as partes integrantes comprometem-se a assinar novo Laudo de Vistoria, no prazo de três dias úteis, sob pena de, não sendo feito, ficar prevalecendo o Laudo originalmente elaborado.

Art. 62. O Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação poderá ser rescindido por iniciativa das partes contratantes quando atender aos seguintes aspectos:

- I - pela iniciativa da empresa incubada, mediante comunicação expressa, acompanhada de relatório de desempenho do empreendimento, remetido à Coordenação do PROINE/UFG no âmbito do respectivo *Campus*, com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- II - por iniciativa do PROINE/UFG, mediante comunicação expressa, nos seguintes casos:
 - a) vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
 - b) houver desvio dos objetivos;
 - c) houver insolvência da empresa incubada;
 - d) o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora ou da UFG;
 - e) apresentar riscos à idoneidade da empresa incubada, do PROINE/UFG ou da UFG;
 - f) houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
 - g) houver uso indevido de bens e serviços da UFG;
 - h) houver iniciativa da empresa incubada, devidamente fundamentada e comprovada para o desligamento, por decisão do Conselho Diretor do PROINE, podendo a empresa participar da pós-incubação.

§ 1º O contrato somente será considerado rescindido após a quitação dos débitos pela empresa incubada e o recebimento, pelo PROINE, da área utilizada, de acordo com as mesmas características constantes no Termo de Recebimento.

§ 2º Na falta da comunicação de que trata o inciso I, fica a empresa incubada obrigada a pagar o valor correspondente a dez por cento (10%) do valor total do contrato a título de multa, no prazo determinado pela Incubadora.

§ 3º Por valor total do contrato, entende-se a soma de todas as mensalidades previstas no contrato de incubação e suas prorrogações.

Art. 63. Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará à Incubadora de Empresas – PROINE/UFG, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, mediante Termo de Recebimento da área utilizada.

Art. 64. As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas dos espaços ocupados pelas empresas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da Coordenação do PROINE no âmbito do respectivo *Campus*, e poderá vir a ser incorporado ao patrimônio da UFG, respeitado o direito à respectiva indenização.

Art. 65. A empresa incubada que cumprir todas as etapas do processo de incubação será denominada Graduada.

Art. 66. Após a graduação a empresa será convidada a participar da fase de Pós-Incubação.

CAPITULO XX
DA FUNDAMENTAÇÃO,
DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DA PÓS-INCUBAÇÃO

Art. 67. A fase de Pós-Incubação do PROINE/UFG compreende o conjunto de atividades que objetivam apoiar a empresa graduada e outras convidadas, com ênfase no fortalecimento da empresa no mercado.

§ 1º Entende-se como Empresa Graduada, a empresa que passou pelo processo de Incubação de Empresas do PROINE e alcançou maturidade.

§ 2º Entende-se como Empresa Convidada a empresa que não passou pelo processo de Incubação, entretanto possui o interesse de estabelecer parceria com o PROINE, na condição de empresa associada.

Art. 68. São objetivos da Pós-Incubação do PROINE:

- I - consolidar a imagem da empresa no mercado por meio do vínculo com o PROINE/UFG;
- II - apoiar o fortalecimento e capacitação das empresas, considerando o desempenho dos projetos de negócios inovadores no mercado;
- III - oferecer oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços, através da transformação de idéia em produto, processo e ou serviço baseado em tecnologia inovadora, por meio dos serviços oferecidos pelo PROINE e pelo acesso a uma infra-estrutura de apoio empresarial;
- IV - estimular a sinergia entre a empresa vinculada ao PROINE, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;
- V - ampliar o grau de sucesso comercial da empresa vinculada ao PROINE;
- VI - dar vazão às idéias empreendedoras, ajudando as empresas a amadurecer seus novos projetos;
- VII - formalizar e estreitar o relacionamento entre o PROINE e a empresa.

CAPITULO XXI
DOS BENEFÍCIOS DA PÓS-INCUBAÇÃO

Art. 69. O PROINE colocará a disposição da empresa vinculada à Pós - Incubação os seguintes benefícios:

- I - instalações físicas: direito de utilização, que será exercido de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de uso remunerada, compreendendo:
 - a) direito de uso dos serviços das áreas comuns como: biblioteca setorial, salas de reunião e treinamento;
- II - serviços complementares, custeados pelas empresas vinculadas e/ou subsidiados pelos parceiros, compreendendo:
 - a) cadastro em instituições parceiras do movimento de incubadoras de empresas;

- b) assessoria de comunicação e imprensa; (divulgação em boletins, informativos de instituições parceiras, mídia, entre outros);
- c) cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas, ministrados por profissionais convidados;
- d) acompanhamento e avaliação do Plano de Negócios;
- e) identificação de linhas de financiamento e fomento;
- f) orientações na elaboração de projetos a instituições de apoio e captação de recursos;
- g) acompanhamento e orientação para participação coletiva em feiras, rodada de negócios, missões comerciais e atividades afins;
- h) outros serviços julgados necessários, quando solicitados pelas empresas.

CAPITULO XXII DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 70. Poderá participar do Programa de Pós-Incubação:

- I - empresa graduada do PROINE;
- II - outras empresas inovadoras convidadas a participar da Pós-Incubação.

Art. 71. A empresa graduada pelo PROINE poderá aderir à Pós-Incubação, sem seleção prévia.

Art. 72. O convite para participar da Pós-Incubação será público, por meio de edital, disponível no *site* do PROINE.

Parágrafo único. O edital de convite para participação no Programa de Pós-Incubação deverá conter as condições para inscrição, normas de seleção, prazo para apresentação e outras informações relevantes.

Art. 73. Os pedidos para participar da Pós-Incubação serão apreciados pela Comissão de Avaliação (CA) que será constituída pelo Coordenador do PROINE de cada um dos *Campi*, pelo representante da FUNAPE no Conselho Diretor, pelo representante do SEBRAE no Conselho Diretor, pelo representante da comunidade empresarial no Conselho Diretor, pela Gerência Administrativa, sendo presidida pelo Coordenador do PROINE do *Campus* de Goiânia.

Art. 74. Na inscrição será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- I - contrato social;
- II - plano de negócios;
- III - declaração de firma;
- IV - certidão negativa dos sócios;
- V - CNPJ;
- VI - comprovação de pagamento atualizado de encargos fiscais e trabalhistas.

Art. 75. Os critérios que serão levados em consideração na avaliação dos interessados em participar do Programa de Pós-Incubação são:

- I - conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos, processos e serviços ofertados, assim como seu impacto modernizador na economia;
- II - adequação e atendimento aos objetivos do PROINE;
- III - potencial de interação com as atividades de ensino e pesquisa da UFG;
- IV - responsabilidade social e ambiental;
- V - viabilidade mercadológica do empreendimento.

Art. 76. A seleção da empresa que participará da Pós-Incubação será baseada na avaliação do Plano de Negócios e na avaliação dos outros documentos e informações apresentados, e a seleção será de responsabilidade da Comissão de Avaliação do PROINE.

Parágrafo único. A critério da Comissão de Avaliação poderão ser solicitados outros pareceres técnicos de especialistas, a fim de dirimir eventuais dúvidas na avaliação de quaisquer dos critérios mencionados.

Art. 77. Os resultados do processo de seleção das empresas convidadas serão divulgados no *site* do PROINE, nas datas estabelecidas no Edital.

CAPÍTULO XXIII DOS PRAZOS NA PÓS-INCUBAÇÃO

Art. 78. O prazo de duração do contrato será de doze (12) meses, contado a partir de sua assinatura, renovável por igual período, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes com antecedência mínima de trinta (30) dias do término da vigência.

Parágrafo único. O empreendedor poderá desistir de participar da Pós-Incubação antes do prazo final de um ano, desde que cumpra as exigências previstas no contrato de participação do Programa.

CAPÍTULO XXIV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 79. São obrigações da empresa vinculada à Pós-Incubação:

- I - cumprir as exigências do contrato de participação na Pós-Incubação e as regras deste Regulamento;
- II - efetuar o pagamento mensal previsto no contrato de participação na Pós-Incubação;
- III - divulgar o nome do PROINE, em apresentações do projeto, produtos e serviços, de acordo com o manual de uso da marca e logotipo do Programa, responsabilizando-se por seu uso indevido;

- IV - manter atualizados a escrituração contábil, diários, balanços e obrigações fiscais, atendendo a todas as exigências das autoridades em relação ao ramo de sua atividade e às normas impostas pela legislação trabalhista, previdenciária e saúde pública e apresentar, a cada renovação de contrato, os documentos descritos no Art. 74, atualizados;
- V - apresentar, semestralmente, relatório de atividades desenvolvidas por meio do PROINE;
- VI - não desenvolver qualquer atividade poluente ou perigosa, que venha a causar prejuízos, sob pena de ter seu contrato rescindido;
- VII - comunicar, por escrito, à Coordenação no âmbito do respectivo *Campus*, qualquer intenção de desligamento da empresa no prazo de trinta (30) dias;
- VIII - participar das reuniões e eventos realizados pelo PROINE para tratar de interesses mútuos;
- IX - obedecer aos horários agendados para utilização da sala de reuniões e sala de treinamento, bem como das demais dependências afetas ao Programa;
- X - comunicar, por escrito, no prazo de trinta (30) dias, à Coordenação do PROINE no âmbito do respectivo *Campus*, tão logo ocorram designações ou atos administrativos ou, ainda, qualquer mudança no seu Contrato Social.

CAPÍTULO XXV DO CONTRATO DE PÓS-INCUBAÇÃO

Art. 80. Os interessados em participar da Pós-Incubação celebrarão um contrato com a FUNAPE/PROINE/UFG para o efetivo ingresso na Pós-Incubação, e somente após sua assinatura a empresa estará habilitada a utilizar os benefícios do Programa.

Parágrafo único. A participação na Pós-Incubação implicará na total aceitação deste Regulamento.

Art. 81. O contrato de participação na Pós-Incubação poderá ser rescindido por iniciativa das partes contratantes nas seguintes hipóteses:

- I - por iniciativa da empresa, mediante comunicação expressa, acompanhada de relatório de atividades relacionadas ao Programa, remetido à Coordenação do PROINE no âmbito do respectivo *Campus*, com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- II - por iniciativa do PROINE, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de trinta (30) dias nos seguintes casos:
 - a) não-cumprimento de qualquer item do contrato por parte da empresa;
 - b) comprovação, pelo Conselho Diretor, de atividade realizada pela empresa que ponha em risco a segurança ou em dúvida a idoneidade do PROINE/UFG.

Parágrafo único. O contrato somente será considerado rescindido após a quitação dos débitos pela empresa.

CAPÍTULO XXVI DO USO DA INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 82. A UFG, por meio do PROINE, se propõe a fornecer à empresa incubada infra-estrutura de funcionamento, de acordo com a característica do projeto aprovado, conforme previsto no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, sujeitando-se às disposições da Lei nº 10.973, de 02.12.2004.

Art. 83. Além da infra-estrutura física, serão oferecidos pelo PROINE serviços administrativos, tais como apoio gerencial, secretaria, treinamentos, consultorias e outros.

Art. 84. O PROINE, a UFG e a FUNAPE não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas e empresas associadas com fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 85. Os empregados e demais participantes, que não sejam pertencentes ao quadro de servidores da UFG ou da FUNAPE, e que tenham, ou não, vínculo com as empresas incubadas, durante o processo de instalação, crescimento, consolidação e graduação, não terão direito a qualquer vínculo empregatício com a UFG ou com a FUNAPE.

§ 1º Nos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação será incluída cláusula tornando obrigatório à empresa incubada que possua empregados, apresentar, semestralmente, ao PROINE, prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos a tais contratos de trabalho.

§ 2º O não-cumprimento do disposto no parágrafo anterior redundará na rescisão do Contrato de Utilização do Sistema de Compartilhamento de Incubação.

Art. 86. A empresa incubada poderá utilizar serviços tecnológicos (análises, ensaios, testes de processos em bancadas ou escala-piloto), serviços de patentes, de informação e documentação e outros oferecidos pelo PROINE, pela UFG ou por órgãos conveniados, na forma que for estabelecida no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Parágrafo único. A transferência de tecnologia para a empresa incubada e empresa associada será feita por meio de um Contrato de Transferência de Tecnologia, no qual será considerada a questão da Propriedade Intelectual.

Art. 87. Será de responsabilidade da empresa incubada a reparação dos prejuízos que venham a ser causados ao PROINE ou a terceiros, em decorrência da utilização de estrutura física da UFG, não respondendo o PROINE, a UFG, ou a FUNAPE, por nenhum ônus a esse respeito.

Art. 88. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra finalidade, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização, por escrito, do PROINE, que poderá exigir da empresa apoiada as modificações que se fizerem necessárias nas instalações, cujo uso foi permitido.

Art. 89. Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da empresa incubada executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada, não cabendo, ao término do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, qualquer indenização ou ressarcimento, passando as mesmas a integrar o patrimônio da UFG.

Art. 90. O uso das instalações da UFG por pessoal sob responsabilidade das empresas incubadas será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidas pela UFG.

Art. 91. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo será de responsabilidade de cada empresa incubada, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da UFG.

Art. 92. Caso a empresa graduada se fixe fora do Estado de Goiás, a parcela a ser recolhida será aumentada em quarenta por cento (40%).

Art. 93. As formas e condições de pagamentos, a serem efetuados ao PROINE pelas empresas incubadas e associadas, serão definidas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

CAPITULO XXVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. Os membros do Conselho Diretor, exceto o Gerente, não serão remunerados.

Art. 95. O exercício das atividades que visem o cumprimento das finalidades previstas no Capítulo II desta Resolução poderá ser iniciado a partir da constituição legal do PROINE, segundo normas fixadas, em cada caso, pelo Conselho Diretor.

Art. 96. No caso de dissolução do PROINE, o que se dará nos casos previstos em lei ou por deliberação expressa da maioria absoluta do Conselho Diretor, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado à UFG.

• • •